

FCE

FACULDADE CAMPOS ELÍSEOS



Regimento Geral



FACULDADE CAMPOS ELISEOS

Regimento Geral

Sumário

TÍTULO I - DA FACULDADE CAMPOS ELÍSEOS	5
CAPÍTULO I - DA NATUREZA INSTITUCIONAL	5
CAPÍTULO II - DA MISSÃO, VISÃO E VALORES	5
CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS E FINALIDADES	5
TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL	6
CAPÍTULO I - DOS ÓRGÃOS	6
SEÇÃO I - DO CONSELHO SUPERIOR - CONSU	7
SEÇÃO II - DO COLEGIADO DE CURSO	9
SEÇÃO III - DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO - CPA	10
SEÇÃO IV - DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE - NDE	10
Seção V - DA DIRETORIA ACADÊMICA	12
SEÇÃO VI - DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA	13
SEÇÃO VII - DA DIRETORIA DE MARKETING	14
SEÇÃO VIII - DA COORDENAÇÃO DE CURSO	16
SEÇÃO IX - DA SECRETARIA ACADÊMICA	18
SEÇÃO X - DA PROCURADORIA INSTITUCIONAL	19
SEÇÃO XI - DA BIBLIOTECA	20
SEÇÃO XII - NÚCLEO DE ACESSIBILIDADE E APOIO PSICOPEDAGÓGICO - NAAP	20
SEÇÃO XIII - DA OUVIDORIA	21
SEÇÃO XIV - DOS DEMAIS ÓRGÃOS	21
TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA	21
CAPÍTULO I - DAS MODALIDADES DOS CURSOS	21
SEÇÃO I - DA MODALIDADE PRESENCIAL	21
SEÇÃO II - DA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA -EAD	21
SUBSEÇÃO I - DO NÚCLEO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA - NEAD	22
SUBSEÇÃO II - DO AMBIENTE VIRTUAL DE APRENDIZAGEM - AVA	22
CAPÍTULO I - DOS CURSOS E PROGRAMAS	22
SEÇÃO I - DA GRADUAÇÃO	23
SEÇÃO II - DA PÓS-GRADUAÇÃO	24
SEÇÃO III - DA INICIAÇÃO CIENTÍFICA/PESQUISA	25
SEÇÃO IV - DA EXTENSÃO	25
CAPÍTULO III - DOS CURRÍCULOS E PROGRAMAS	26
SEÇÃO I - DA COMPOSIÇÃO CURRICULAR	26
SEÇÃO II - DOS PLANOS DE ENSINO	26
CAPÍTULO IV - DO REGIME ACADÊMICO	27
CAPÍTULO V - DO PROCESSO SELETIVO E DOS OUTROS TIPOS DE INGRESSO NOS CURSOS	27
SEÇÃO I - DO PROCESSO SELETIVO	27
SEÇÃO II - DOS OUTROS TIPOS DE INGRESSO NOS CURSOS	28
SUBSEÇÃO I - DO EXAME NACIONAL DO ENSINO MÉDIO - ENEM	28

SUBSEÇÃO II - DO RETORNO	28
SUBSEÇÃO III - DO DESTRANCAMENTO	29
SUBSEÇÃO IV - DA OBTENÇÃO DE NOVO TÍTULO	29
SUBSEÇÃO V - DA DISCIPLINA ISOLADA	29
SUBSEÇÃO VI - DAS TRANSFERÊNCIAS	29
SEÇÃO III - DAS MATRÍCULAS	30
SEÇÃO IV - DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA	32
SEÇÃO V - DO CANCELAMENTO DE MATRÍCULA	32
SEÇÃO VI - DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS	33
SEÇÃO VII - DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR	33
SEÇÃO VIII - DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO, DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO E DA MONOGRAFIA	34
TÍTULO IV - DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO	35
CAPÍTULO I - DO PLANEJAMENTO E ORIENTAÇÃO GERAL DO ENSINO E DA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA	35
CAPÍTULO II - DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO E DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO - TCC	35
TÍTULO V - DA COMUNIDADE ACADÊMICA	36
CAPÍTULO I - DO CORPO DOCENTE E DE TUTORES	36
SEÇÃO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	36
SEÇÃO II - DOS DEVERES FUNDAMENTAIS DO CORPO DOCENTE	37
SEÇÃO III - DOS DEVERES FUNDAMENTAIS DO CORPO DE TUTORES	37
SEÇÃO IV - DO REGIME DE TRABALHO E DO VÍNCULO DE PROFESSORES E TUTORES	38
CAPÍTULO II - DO CORPO DISCENTE	38
SEÇÃO I - DA REPRESENTAÇÃO ESTUDANTIL	39
SEÇÃO II - DA MONITORIA	40
SEÇÃO III - DA ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE	41
SEÇÃO IV - DOS PRÊMIOS	41
CAPÍTULO III - DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	41
TÍTULO VI - DO REGIME DISCIPLINAR	42
CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	42
CAPÍTULO II - DAS INFRAÇÕES	44
CAPÍTULO III - DAS PENAS APLICÁVEIS AO CORPO DOCENTE	45
CAPÍTULO IV - DAS PENAS APLICÁVEIS AO CORPO DISCENTE	46
CAPÍTULO V - DAS PENAS APLICÁVEIS À REPRESENTAÇÃO ESTUDANTIL ..	46
CAPÍTULO VI - DO PROCESSO DISCIPLINAR	47
CAPÍTULO VII - DOS RECURSOS	49
TÍTULO VII - DO GRAU, DA COLAÇÃO DE GRAU, DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS E DOS TÍTULOS HONORÍFICOS	50
CAPÍTULO I - DO GRAU	50
CAPÍTULO II - DA COLAÇÃO DE GRAU	50
CAPÍTULO III - DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS	50
CAPÍTULO IV - DOS TÍTULOS HONORÍFICOS	51
TÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	51

TÍTULO I - DA FACULDADE CAMPOS ELÍSEOS

CAPÍTULO I - DA NATUREZA INSTITUCIONAL

Art. 1º. A Faculdade Campos Elíseos – FCE é uma instituição privada de ensino superior, devidamente credenciada para atuar na educação superior nas modalidades presencial e a distância no município de São Paulo, Estado de São Paulo, mantida pelo Instituto de Ensino Médio e Superior François Marie Arquet Ltda, sociedade empresarial, com fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.231.470/0001-30, com atos registrados na Junta Comercial de São Paulo - JUCESP sob NIRE nº 35.221.890.96-1 em sessão do dia 30 de outubro de 2007, com última alteração contratual registrada sob nº 214.857/17-7 em sessão do dia 10 de maio de 2017.

Parágrafo único. A FCE rege-se pelo presente Regimento e pela legislação do ensino superior.

CAPÍTULO II - DA MISSÃO, VISÃO E VALORES

Art. 2º. A missão da FCE é proporcionar, nas diferentes áreas do conhecimento, uma educação de qualidade, capaz de formar um ser humano conectado ao mundo moderno, com competências e habilidades profissionais, que possa contribuir para o desenvolvimento de uma sociedade mais justa.

Art. 3º. A FCE tem como visão ser reconhecida como instituição comprometida com a qualidade educacional.

Art. 4º. São valores fundamentais da FCE: o comprometimento, a flexibilidade, a justiça, a inovação e a qualidade

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 5º. A FCE, em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, tem por objetivos e finalidades:

- I. Estimular a criação cultural, o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
- II. Formar diplomados nas diferentes áreas do conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua;
- III. Incentivar o trabalho de investigação científica visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;
- IV. Promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;
- V. Suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;

- VI. Estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;
- VII. Promover a extensão, aberta à participação da população, visando a difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição;
- VIII. Promover a transição entre a escola e o mundo do trabalho, capacitando jovens e adultos com conhecimentos e habilidades gerais e específicas para o exercício de atividades produtivas;
- IX. Formar indivíduos em diferentes níveis da educação profissional, capacitando-o intelectual, crítica e eticamente para exercer suas atividades profissionais, para participar do processo de desenvolvimento regional, desenvolvendo a flexibilidade capaz de fazê-lo acompanhar as mudanças do mundo moderno por meio do aprendizado contínuo;
- X. Proporcionar a formação de profissionais, aptos a exercerem atividades específicas no trabalho, com escolaridade correspondente;
- XI. Especializar, aperfeiçoar e atualizar o trabalhador em seus conhecimentos tecnológicos;
- XII. Qualificar, reprofissionalizar e atualizar jovens e adultos trabalhadores, com qualquer nível de escolaridade, visando a sua inserção e melhor desempenho no exercício do trabalho.

Parágrafo único. Para o desempenho de suas funções, a FCE deverá assegurar plena liberdade para o estudo e a extensão possibilitando, sempre que possível, a efetiva participação de todos os cidadãos no processo educacional, com vistas a promover a equidade necessária à formação da cidadania, bem como a integração escola-comunidade.

TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

CAPÍTULO I - DOS ÓRGÃOS

Art. 6º. A FCE, para efeito de sua administração, compreende os seguintes órgãos:

- I. Órgãos Colegiados:
 - a. Conselho Superior - CONSU;
 - b. Colegiado de Curso;
 - c. Comissão Própria de Avaliação - CPA;
 - d. Núcleo Docente Estruturante – NDE.
- II. Órgãos Executivos
 - a. Diretoria Acadêmica;
 - b. Diretoria de Marketing;
 - c. Diretoria Administrativa;
 - d. Coordenação de Curso.
- III. Órgão Suplementares:
 - a. Secretaria Acadêmica;
 - b. Pesquisador Institucional;
 - c. Biblioteca;
 - d. Núcleo de Acessibilidade e Apoio Psicopedagógico – NAAP;
 - e. Ouvidoria;

§ 1º. Na execução de seus trabalhos, a administração da FCE poderá contar com assessorias ou órgãos específicos, conforme indicação de seu titular e homologação das Diretorias, ouvida a Entidade Mantenedora.

§ 2º. A Instituição, nos termos da legislação em vigor, terá autonomia para criar, desmembrar, agrupar, suspender ou extinguir os órgãos de administração, mediante aprovação do CONSU, ouvida a Entidade Mantenedora e respeitados os ordenamentos institucionais e deste Regimento.

SEÇÃO I - DO CONSELHO SUPERIOR - CONSU

Art. 7º. O CONSU, órgão máximo de natureza deliberativa e normativa da FCE, em matéria acadêmica, administrativa e disciplinar, sendo constituído por:

- I. Pelo Diretor Acadêmico, seu Presidente;
- II. Pelo Diretor Administrativo;
- III. Pelo Diretor de Marketing;
- IV. Por um (1) representante da coordenação de curso;
- V. Por um (1) representante do corpo docente;
- VI. Por um (1) representantes do corpo discente;
- VII. Por um (1) representante do corpo técnico administrativo;
- VIII. Por um (1) representante da Entidade Mantenedora;
- IX. Por um (1) representante da sociedade civil organizada.

§ 1º. A Entidade mantenedora definirá a forma de indicação de seu representante no CONSU.

§ 2º. O representante da comunidade, com mandato de dois (2) anos, será indicado pela Entidade mantenedora, dentre os membros das instituições representativas da sociedade, permitida a recondução, ou a substituição a qualquer tempo.

§ 3º. Os demais representantes, com mandato de dois (2) anos, serão escolhidos entre pares, permitida a recondução, ou a substituição a qualquer tempo.

Art. 8º. Ao CONSU aplicam-se as seguintes normas:

- I. O Colegiado funciona em primeira convocação com a presença da maioria absoluta de seus membros e, em segunda convocação, trinta minutos após a primeira, com qualquer quorum, com decisão por maioria simples, salvo os casos em que seja exigido, por este Regimento, *quorum* especial;
- II. O presidente do Colegiado participa das discussões e votações e, no caso de empate, terá voto de qualidade;
- III. Nenhum membro do Colegiado tem direito a voto nas sessões em que se decida matéria de seu interesse particular;
- IV. As reuniões ordinárias são agendadas ao final de cada semestre letivo e em data fixada no Calendário Anual;
- V. As reuniões extraordinárias são convocadas com antecedência de setenta e duas horas da realização, salvo situações especiais, a critério de seu presidente, constando da convocação, em todos os casos, obrigatoriamente, a pauta dos assuntos a serem tratados;
- VI. A convocação das reuniões é feita pelo presidente do Colegiado, por sua iniciativa, ou, quando solicitado, por dois terços de seus membros, obedecido o disposto no item anterior;
- VII. As reuniões são lavradas em atas.

Art. 9º. Compete ao CONSU:

- I. Verificar o cumprimento dos objetivos e da missão institucional, bem como supervisionar e fiscalizar a execução das atividades da FCE;
- II. Criar, incorporar, modificar e extinguir órgãos obedecendo às normas internas, às normas emanadas do poder público e da Entidade Mantenedora;
- III. Aprovar o Regimento da FCE, bem como suas alterações;
- IV. Aprovar Resoluções, ordens de serviço e normas complementares ao Regimento Geral da FCE;
- V. Aprovar proposta de alteração do Plano de Carreira Docente da FCE e submetê-lo à Entidade Mantenedora;
- VI. Aprovar o Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI e o Projeto Pedagógico Institucional - PPI da Instituição de Ensino, bem como suas alterações;
- VII. Aprovar a concessão de títulos honoríficos ou de benemerência;
- VIII. Fiscalizar a execução do regime didático, cumprimento de programas de ensino e pesquisa e atividades de extensão;
- IX. Aprovar a criação, incorporação, modificação e extinção de cursos e programas de educação superior, presenciais ou a distância, em conformidade com a legislação em vigor;
- X. Aprovar a alteração de endereço, unidades acadêmicas ou de polos de apoio presencial no país, obedecendo às normas internas e às normas emanadas do poder público;
- XI. Aprovar a alteração do número de vagas, turnos ou suspensão temporária de oferta de cursos, em conformidade com a legislação em vigor;
- XII. Aprovar as Políticas Acadêmicas da Instituição de Ensino;
- XIII. Aprovar manuais e guias da Instituição de Ensino;
- XIV. Aprovar editais dos processos seletivos, suas normas e providências;
- XV. Aprovar modelo acadêmico nos cursos da instituição;
- XVI. Aprovar o Calendário Acadêmico;
- XVII. Deliberar sobre questões relativas ao rendimento escolar;
- XVIII. Aprovar projetos e programas de pesquisa e de extensão;
- XIX. Constituir comissões para atuar no âmbito de sua competência;
- XX. Responder às consultas que lhes forem encaminhadas pelo dirigente máximo da Instituição;
- XXI. Resolver, em grau de recurso e como instância superior e final da Instituição, todas as questões administrativas ou disciplinares e didático científicos que lhes forem encaminhadas;
- XXII. Solucionar, nos limites de sua competência, os casos omissos e as dúvidas que surgirem na aplicação deste Regimento;
- XXIII. Das decisões do CONSU cabe recurso, em primeira instância, à Entidade Mantenedora, por estrita arguição de ilegalidade, no prazo de cinco (5) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

SEÇÃO II - DO COLEGIADO DE CURSO

Art. 10º. Para cada Curso de Graduação, haverá um Colegiado de Curso, de natureza normativa e deliberativa representativo da comunidade acadêmica do Curso, a constituído:

- I. Pelo coordenador do Curso, seu Presidente;
- II. Por três (3) professores eleitos pelos pares, permitida a recondução, ou a substituição a qualquer tempo;
- III. Por um (1) representante dos alunos indicado pelo órgão de representação estudantil, com mandato de um ano, permitida a recondução, ou a substituição a qualquer tempo.

Parágrafo único. As normas para a eleição e funcionamento do Colegiado de Curso serão disciplinadas pela Diretoria Acadêmica.

Art. 11. São competências do Colegiado de Curso:

- I. Deliberar e normatizar sobre o Projeto Pedagógico do Curso, bem como supervisionar a execução de suas atividades, em consonância com o Núcleo Docente Estruturante - NDE e demais órgãos colegiados;
- II. Discutir permanentemente com o NDE o perfil do egresso e suas competências e habilidades;
- III. Estabelecer diretrizes para elaboração de currículos, programas e normas metodológicas de ensino, observando o projeto acadêmico pedagógico institucional, a legislação vigente e as políticas aprovadas pela Diretoria Acadêmica e CONSU;
- IV. Propor e avaliar, por iniciativa própria ou a convite, projetos de ensino, de extensão e de pós-graduação à Direção Acadêmica;
- V. Acompanhar e avaliar os mecanismos de relação institucional com o mercado e sociedade;
- VI. Definir indicadores para acompanhamento dos corpos docente e discente, objetivando a melhoria do curso e do ambiente institucional;
- VII. Estabelecer normas de orientação e coordenação do ensino, no âmbito do Curso;
- VIII. Reunir-se em data, hora e local designados pelo Coordenador de Curso, para conferência de grau;
- IX. Elaborar propostas de currículos plenos e reformulações curriculares a serem submetidas à apreciação da Direção Acadêmica, para posterior encaminhamento ao CONSU;
- X. Sugerir a outorga de títulos honoríficos para apreciação pelo CONSU;
- XI. Exercer as demais atribuições por força deste Regimento ou por delegação da Direção Acadêmica.

SEÇÃO III - DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO - CPA

Art. 12. A Comissão Própria de Avaliação - CPA - é o órgão responsável por planejar, desenvolver, coordenar e supervisionar a Política da Avaliação Institucional definida na legislação pertinente, bem como coordenar e articular o processo interno de autoavaliação institucional, sistematizando e disponibilizando informações e dados sobre a avaliação realizada ao Ministério da Educação – MEC, definindo ações a serem tomadas pela FCE, conforme os resultados obtidos nas avaliações.

Art. 13. Os integrantes da CPA são nomeados em Portaria pela Diretoria Acadêmica, sendo escolhidos pelos representantes de cada segmento, à exceção do representante da sociedade civil, a ser indicado pela Entidade Mantenedora.

§ 1º. Deverão compor a CPA

- I. O Presidente, integrante necessariamente do corpo docente da Instituição;
- II. Um (1) representante do Corpo Docente, indicado pelos pares;
- III. Um (1) representante do corpo técnico-administrativo, indicado pelos pares;
- IV. Um (1) representante do corpo discente, regularmente matriculado, indicado pelo órgão de representação estudantil da FCE, ou, na sua inexistência, pelos representantes de turmas;
- V. Um (1) representante da sociedade civil organizada, sem vínculo empregatício com a Instituição, indicado pela Entidade Mantenedora.

§ 2º. Fica vedada a existência de maioria absoluta por parte de qualquer um dos segmentos representados.

§ 4º. Em caso de desistência, perda de mandato, renúncia ou morte de algum representante, o presidente da CPA terá autonomia para indicar o novo membro, devendo comunicar a Direção Acadêmica para as devidas formalidades.

Art. 14. O regulamento próprio da CPA, em que constam todas as atribuições e as atividades a serem desenvolvidas, deverá ser aprovado pelo CONSU.

Art. 15. A CPA tem autonomia em relação aos órgãos colegiados existentes na FCE.

SEÇÃO IV - DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE - NDE

Art. 16. O Núcleo Docente Estruturante - NDE constitui-se de um grupo de docentes, com atribuições acadêmicas de acompanhamento, atuantes no processo de concepção, consolidação e contínua atualização do projeto pedagógico do curso.

Art. 17. O NDE é constituído pelos seguintes membros, resguardado o que dispõem os instrumentos de avaliação de cursos e as normas do Ministério da Educação para cursos específicos, se for o caso:

- I. O Coordenador do curso, seu Presidente, que tem voto de qualidade e comum;
- II. No mínimo quatro (4) professores pertencentes ao corpo docente do curso, designados pelo Diretor Acadêmico.

§ 1º. Os integrantes do NDE são nomeados pelo Diretor Acadêmico, para mandato de dois (2) anos.

§ 2º. Decorridos dois (2) anos de participação dos docentes no NDE, a FCE deverá assegurar estratégia de renovação parcial dos integrantes do NDE, de modo a assegurar continuidade no processo de acompanhamento do curso.

§ 3º. O NDE deverá ter pelo menos 60% (sessenta por cento) de seus membros com titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação stricto sensu.

§ 4º. O NDE deverá ter todos os membros em regime de trabalho em tempo parcial ou integral, sendo pelo menos vinte por cento (20%) em tempo integral.

Art. 18. O NDE se reunirá, no mínimo, uma (1) vez por semestre, mediante convocação do Coordenador do Curso e, em caráter extraordinário, quando convocado pela mesma autoridade ou a requerimento de cinquenta por cento (50%) mais um (1) de seus membros.

§ 1º. O NDE funcionará com a presença de metade mais um de seus membros, e suas decisões, ressalvados os casos expressos neste Regimento, serão tomadas por, no mínimo, cinquenta por cento (50%) mais um (1) dos votos dos presentes.

§ 2º. O Coordenador do curso registrará as deliberações do NDE, a cada reunião, em ata, que será assinada digitalmente pelo presidente, apresentando-o, quando solicitado, à Gestão da Instituição e, obrigatoriamente, às comissões de avaliação in loco do MEC.

Art. 19. São atribuições do NDE:

- I. Contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;
- II. Zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais, dos Referenciais Curriculares Nacionais para os cursos de graduação presenciais e EaD, além de outras recomendações preconizadas pela legislação vigente;
- III. Zelar pela criação, implantação, acompanhamento e atualização do Projeto Pedagógico do Curso;
- IV. Discutir e estabelecer, caso previsto no Projeto Pedagógico do Curso, a interdisciplinaridade e a transdisciplinaridade;
- V. Elaborar, orientar e acompanhar o desenvolvimento das atividades interdisciplinares do curso;
- VI. Planejar, orientar e acompanhar as atividades de iniciação científica, iniciação à docência e iniciação tecnológica;
- VII. Encaminhar os planos de ensino das unidades curriculares a outros órgãos da instituição, quando solicitado;
- VIII. Elaborar propostas de regulamentação de estágios supervisionados e dos trabalhos de conclusão de curso, apresentando-as ao Colegiado de Curso;
- IX. Propor ações de melhoria no curso com base nos relatórios de autoavaliação da FCE;
- X. Coordenar o uso de laboratórios ou outros ambientes de aprendizagem requeridos pelo curso;
- XI. Orientar e acompanhar o desenvolvimento das atividades do Nivelamento;
- XII. Definir linhas de pesquisa que nortearão os Trabalhos de Conclusão de Curso, se houver;
- XIII. Orientar e acompanhar a elaboração e aplicação de provas colegiadas;
- XIV. Planejar, orientar e acompanhar as atividades relativas ao Exame Nacional dos Estudantes - ENADE;
- XV. Elaborar, implementar e acompanhar a política de egressos do curso.

Seção V - DA DIRETORIA ACADÊMICA

Art. 20. A Diretoria Acadêmica, exercida por um Diretor Acadêmico, é órgão executivo superior de coordenação e supervisão das atividades institucionais.

Parágrafo único. Em suas faltas e impedimentos o Diretor Acadêmico é substituído por um outro Diretor, indicado pela Entidade Mantenedora.

Art. 21. O Diretor Acadêmico é escolhido pela Entidade Mantenedora e designado para um mandato de dois (2) anos, permitida a recondução, ou a substituição a qualquer tempo.

Art. 22. São atribuições da Diretoria Acadêmica:

- I. Apropriar-se dos valores e princípios da FCE, agindo como multiplicador e transformador da cultura organizacional e cumprindo normas e políticas estabelecidas pela Instituição;
- II. Acompanhar as tendências da legislação e utilizá-la estrategicamente na condução da FCE, visando os benefícios e avanços por ela oferecidos, bem como a preservação da Instituição;
- III. Criar mecanismos sistemáticos de acompanhamento e avaliação de todos documentos legais relacionados ao funcionamento da Instituição, de acordo com a demanda dos órgãos oficiais;
- IV. Representar oficialmente a instituição em eventos junto aos órgãos oficiais e da FCE;
- V. Dimensionar recursos humanos e materiais necessários para o efetivo desempenho institucional, respeitando os recursos orçamentários;
- VI. Encaminhar a proposta orçamentária à aprovação final pela Entidade Mantenedora;
- VII. Manter motivados os corpos técnico-administrativo e docente em torno dos objetivos e da missão institucional;
- VIII. Articular as propostas enviadas a fim de assegurar os objetivos institucionais, propondo o Calendário da FCE, submetendo-o à aprovação do CONSU, bem como se responsabilizar pela sua execução;
- IX. Participar da elaboração e responsabilizar-se integralmente pela implementação do Projeto Pedagógico Institucional;
- X. Coordenar e dirigir as atividades acadêmicas, em articulação permanente com o CONSU e com as Coordenações de Curso;
- XI. Avaliar sistematicamente as atividades da coordenação de curso e do pessoal técnico-administrativo;
- XII. Nomear a Comissão Permanente do Processo Seletivo;
- XIII. Conferir graus acadêmicos, e coordenar as atividades regulares da FCE;
- XIV. Nomear coordenadores de curso e demais titulares de cargos subordinados à Diretoria Acadêmica, no âmbito de sua competência;
- XV. Encaminhar, à Entidade Mantenedora, autorização para contratação ou dispensa de pessoal docente e técnico-administrativo da FCE;
- XVI. Participar da elaboração do Planejamento Estratégico, visando o constante re-posicionamento e competitividade da FCE no mercado educacional;
- XVII. Presidir as reuniões do CONSU, convocando seus membros e planejando a pauta levando em conta as prioridades advindas da comunidade acadêmica;
- XVIII. Promover a integração dos membros da Instituição, visando o trabalho cooperativo e a troca de experiências;
- XIX. Manter equipe de funcionários compromissada com alunos, com a missão institucional e com seu auto-desenvolvimento;

- XX. Planejar, acompanhar e avaliar o processo seletivo e as matrículas, dimensionando turmas e recursos de acordo com a política institucional;
- XXI. Manter relacionamento com as comunidades interna e externa, visando a obtenção dos resultados organizacionais;
- XXII. Utilizar meios e formas adequadas para garantir a comunicação eficaz com a comunidade acadêmica;
- XXIII. Manter-se atualizado, visando o aprimoramento acadêmico-administrativo;
- XXIV. Deliberar sobre propostas de programas de extensão e pós-graduação, observando a missão institucional e a legislação vigente;
- XXV. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento, da legislação em vigor e as decisões dos órgãos Colegiados da FCE;
- XXVI. Exercer o direito de veto, no prazo de cinco (5) dias úteis, das decisões do CONSU;
- XXVII. Decidir os casos de natureza urgente ou que impliquem matéria omissa ou duvidosa, neste Regimento, *ad referendum* do CONSU, submetendo-os à apreciação final deste órgão normativo e deliberativo;
- XXVIII. Autorizar, previamente, as publicações que envolvam a FCE, ouvida a Entidade Mantenedora, quando acarretar despesas não previstas no orçamento anual e/ou envolver questões de credos e valores da organização;
- XXIX. Exercer as demais atribuições que lhe sejam impostas por lei, por este Regimento e em razão de normas complementares aprovadas.

§ 1º. Os atos da Diretoria Acadêmica são formalizados por meio de portarias e demais instrumentos legais pertinentes.

§ 2º. Dos atos da Diretoria Acadêmica, cabe recurso ao CONSU, no prazo de três (3) dias úteis após sua publicação no quadro de avisos da instituição.

SEÇÃO VI - DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Art. 23. A Diretoria Administrativa, exercida por um Diretor Administrativo, é órgão executivo superior de coordenação e supervisão das atividades administrativas.

Parágrafo único. Em suas faltas e impedimentos a Diretoria Administrativa é substituída por alguém indicado pela Entidade Mantenedora.

Art. 24. A Diretoria Administrativa é escolhida pela Entidade Mantenedora e designada para um mandato de dois (2) anos, permitida a recondução, ou a substituição a qualquer tempo.

Art. 25. São atribuições da Diretoria Administrativa:

- I. Apropriar-se dos valores e princípios da FCE, agindo como multiplicador e transformador da cultura organizacional e cumprindo normas e políticas estabelecidas pela Instituição;
- II. Acompanhar as tendências da legislação e utilizá-la estrategicamente na condução da Faculdade, visando os benefícios e avanços por ela oferecidos, bem como a preservação da Instituição;
- III. Criar mecanismos sistemáticos de acompanhamento e avaliação administrativa da instituição de acordo com a demanda dos órgãos oficiais;
- IV. Representar oficialmente a instituição em eventos junto aos órgãos oficiais e da FCE;

- V. Dimensionar recursos humanos e materiais necessários para o efetivo desempenho institucional, respeitando os recursos orçamentários;
- VI. Encaminhar a proposta orçamentária à aprovação final pela Entidade Mantenedora;
- VII. Manter motivados os corpos técnico-administrativo e docente em torno dos objetivos e da missão institucional;
- VIII. Participar da elaboração e responsabilizar-se integralmente pela implementação do Plano de Desenvolvimento Institucional;
- IX. Coordenar e dirigir as atividades administrativas, em articulação permanente com o CONSU e com as Coordenações de Curso;
- X. Encaminhar, à Entidade Mantenedora, autorização para contratação ou dispensa de pessoal técnico-administrativo da Faculdade;
- XI. Participar da elaboração do Planejamento Estratégico, visando o constante reposicionamento e competitividade da Faculdade no mercado educacional;
- XII. Participar das reuniões do CONSU;
- XIII. Promover a integração dos membros da Instituição, visando o trabalho cooperativo e a troca de experiências;
- XIV. Manter equipe de funcionários compromissada com alunos, com a missão institucional e com seu autodesenvolvimento;
- XV. Manter relacionamento com as comunidades interna e externa, visando a obtenção dos resultados organizacionais;
- XVI. Utilizar meios e formas adequadas para garantir a comunicação eficaz com a comunidade acadêmica;
- XVII. Manter-se atualizado, visando o aprimoramento -administrativo;
- XVIII. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento, da legislação em vigor e as decisões dos órgãos Colegiados da Faculdade;
- XIX. Autorizar, previamente, as publicações que envolvam a Faculdade, ouvida a Entidade Mantenedora, quando acarretar despesas não previstas no orçamento anual e/ou envolver questões de credos e valores da organização;
- XX. Exercer as demais atribuições que lhe sejam impostas por lei, por este Regimento e em razão de normas complementares aprovadas.

SEÇÃO VII - DA DIRETORIA DE MARKETING

Art. 26. A Diretoria de Marketing, exercida por um Diretor de Marketing, é órgão executivo superior de coordenação e supervisão das atividades comerciais da FCE.

Parágrafo único. Em suas faltas e impedimentos a Diretoria de Marketing é substituída por alguém indicado pela Entidade Mantenedora.

Art. 27. A Diretoria de Marketing é escolhida pela Entidade Mantenedora e designada para um mandato de dois (2) anos, permitida a recondução, ou a substituição a qualquer tempo.

Art. 28. São atribuições da Diretoria de Marketing:

- I. Apropriar-se dos valores e princípios da FCE, agindo como multiplicador e transformador da cultura organizacional e cumprindo normas e políticas estabelecidas pela Instituição;
- II. Acompanhar as tendências da legislação e utilizá-la estrategicamente na condução da Faculdade, visando os benefícios e avanços por ela oferecidos, bem como a preservação da Instituição;

- III. Criar mecanismos sistemáticos de acompanhamento e avaliação das atividades comerciais da instituição de acordo com a demanda dos órgãos oficiais;
- IV. Representar oficialmente a instituição em eventos junto aos órgãos oficiais e da FCE;
- V. Dimensionar recursos humanos e materiais necessários para o efetivo desempenho institucional, respeitando os recursos orçamentários;
- VI. Encaminhar a proposta orçamentária à aprovação final pela Entidade Mantenedora;
- VII. Manter motivados os corpos técnico-administrativo e docente em torno dos objetivos e da missão institucional;
- VIII. Participar da elaboração e responsabilizar-se integralmente pela implementação do Plano de Desenvolvimento Institucional;
- IX. Coordenar e dirigir as atividades comerciais, em articulação permanente com o CONSU e com as Coordenações de Curso;
- X. Encaminhar, à Entidade Mantenedora, autorização para contratação ou dispensa de pessoal técnico-administrativo da Faculdade;
- XI. Participar da elaboração do Planejamento Estratégico, visando o constante reposicionamento e competitividade da Faculdade no mercado educacional;
- XII. Participar das reuniões do CONSU;
- XIII. Promover a integração dos membros da Instituição, visando o trabalho cooperativo e a troca de experiências;
- XIV. Manter equipe de funcionários compromissada com alunos, com a missão institucional e com seu autodesenvolvimento;
- XV. Manter relacionamento com as comunidades interna e externa, visando a obtenção dos resultados organizacionais;
- XVI. Utilizar meios e formas adequadas para garantir a comunicação eficaz com a comunidade acadêmica;
- XVII. Manter-se atualizado, visando o aprimoramento -administrativo;
- XVIII. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento, da legislação em vigor e as decisões dos órgãos Colegiados da Faculdade;
- XIX. Autorizar, previamente, as publicações que envolvam a Faculdade, ouvida a Entidade Mantenedora, quando acarretar despesas não previstas no orçamento anual e/ou envolver questões de credos e valores da organização;
- XX. Exercer as demais atribuições que lhe sejam impostas por lei, por este Regimento e em razão de normas complementares aprovadas.

SEÇÃO VIII - DA COORDENAÇÃO DE CURSO

Art. 29. O Curso é a menor unidade da estrutura institucional, para todos os efeitos de organização administrativa, didático-científica e pedagógica do pessoal docente e será constituído de unidades curriculares e ou módulos que integram seu currículo.

Art. 30. A Coordenação de Curso é o órgão executivo que superintende, coordena, fomenta e fiscaliza todas as atividades acadêmicas e administrativas do curso, no âmbito de sua competência.

Art. 31. A coordenação de curso vincula-se, em nível de supervisão, para fins de ordem administrativa e para os efeitos de natureza didático-pedagógica, à Diretoria Acadêmica, sendo diretamente coordenado por um Coordenador, com qualificação adequada de acordo com a legislação vigente, indicado e nomeado pelo Diretor, para um mandato de dois (2) anos, permitida a recondução, ou a substituição a qualquer tempo. O Coordenador será responsável pela administração e pela execução do projeto pedagógico do Curso.

Parágrafo único. Por solicitação da Diretoria Acadêmica, Cursos poderão ser agregados em áreas afins, sob a supervisão de um mesmo Coordenador.

Art. 32. São atribuições da Coordenação de Curso:

- I. Apropriar-se da missão e dos valores institucionais, agindo como multiplicador da cultura organizacional e implementando normas e políticas estabelecidas pela Instituição;
- II. Manter motivados os corpos discente e docente de sua área em torno dos objetivos e da missão institucional;
- III. Utilizar adequadamente a legislação vigente na condução da gestão do curso, visando os benefícios e avanços por ela oferecidos, bem como a preservação da Instituição;
- IV. Presidir o Colegiado de Curso e o Núcleo Docente Estruturante;
- V. Responsabilizar-se pela manutenção constante de todos documentos legais relacionados ao curso de acordo com a demanda dos órgãos oficiais;
- VI. Representar oficialmente a instituição em eventos, atendendo às necessidades institucionais, junto às autoridades e órgãos;
- VII. Planejar periodicamente atualização de acervo, equipamentos e recursos necessários para o efetivo desempenho de seu curso, respeitando os recursos orçamentários;
- VIII. Responsabilizar-se pela manutenção e satisfação de alunos e professores, participando da elaboração de estratégias pertinentes;
- IX. Participar da elaboração e responsabilizar-se integralmente pela implementação de projeto de cursos, no âmbito de sua competência;
- X. Presidir as reuniões de Colegiado de Curso, convocando seus membros e planejando a pauta levando em conta as prioridades advindas dos corpos discente, docente e diretivo;
- XI. Participar da elaboração conjunta e cumprir o calendário de atividades acadêmicas aprovado pelo CONSU;
- XII. Coordenar as atividades didático-pedagógicas do curso em articulação permanente com o colegiado;
- XIII. Coordenar as atividades de atualização do curso, de reformulação, de atividades complementares, de estágios, de trabalhos de conclusão de curso, de monitoria, de iniciação científica e de avaliação;

- XIV. Participar da elaboração dos indicadores de qualidade, definindo objetivos, metas, prazos e promovendo a avaliação do curso;
- XV. Distribuir encargos docentes de acordo com os pontos fortes dos membros de sua equipe;
- XVI. Manter mecanismos permanentes que garantam a relação institucional no âmbito de seu curso com o mercado e a sociedade, promovendo parcerias, convênios e estudos de mercado;
- XVII. Propor a admissão e demissão do corpo docente e técnico-administrativo, no âmbito de seu curso, segundo as metas previstas, observando as normas institucionais e legais;
- XVIII. Criar mecanismo de acompanhamento sistemático relativo à assiduidade, desempenho, e atendimento ao docente;
- XIX. Acompanhar a execução do projeto de curso, subsidiando o corpo docente em relação à metodologia utilizada, bibliografia, recursos materiais, instrumentos de avaliação, visando a aprendizagem discente e coerência do projeto acadêmico-pedagógico institucional;
- XX. Promover a integração do corpo docente de seu curso em relação aos demais professores da instituição, visando o trabalho cooperativo e a troca de experiências;
- XXI. Avaliar sistematicamente as atividades docentes e dar retorno aos professores, visando o aprimoramento da equipe e do curso;
- XXII. Manter equipe docente compromissada com alunos, com o curso, com a missão institucional e com seu autodesenvolvimento;
- XXIII. Acompanhar período de matrículas, planejando turmas e recursos de acordo com a política institucional e Projeto de Curso;
- XXIV. Promover a integração do corpo discente de seu curso em relação aos demais cursos da instituição;
- XXV. Estimular a participação discente nas atividades complementares e de enriquecimento sociocultural e profissional, bem como a participação nas atividades de extensão;
- XXVI. Reunir-se periodicamente com o corpo discente, visando a busca de informações e acompanhamento do curso;
- XXVII. Interagir harmonicamente com o corpo discente, atendendo aos alunos, organizando as suas solicitações e encaminhando soluções adequadas as normas institucionais, respeitando prazos estabelecidos e o Projeto de Curso;
- XXVIII. Acompanhar e analisar os indicadores de aproveitamento e frequência do Corpo Discente, visando melhoria contínua;
- XXIX. Analisar e deliberar sobre solicitações discentes, para aproveitamento de conhecimentos e experiências adquiridas em instituições de ensino ou fora delas, de acordo com as normas internas e legislação vigente;
- XXX. Acompanhar e interpretar a legislação vigente, referente as suas atribuições.
- XXXI. Manter-se atualizado, visando a qualidade técnica e profissional exigida pelo mercado de trabalho de sua área, assim como dos temas pedagógico-educacionais;
- XXXII. Manter ótimo relacionamento entre pares, visando a obtenção dos resultados organizacionais;
- XXXIII. Utilizar meios e formas adequadas para garantir a comunicação eficaz com o corpo discente, docente e administrativo;
- XXXIV. Prever estratégias de aproximação e manutenção dos ex-alunos junto a instituição;
- XXXV. Propor à Direção Acadêmica, programas de extensão e pós-graduação no âmbito do seu curso;
- XXXVI. Exercer demais atribuições no âmbito de sua competência definidas ou delegadas pela Diretoria Acadêmica;
- XXXVII. Nas ausências e impedimentos do Coordenador de Curso, a Diretoria Acadêmica designará seu substituto.

SEÇÃO IX - DA SECRETARIA ACADÊMICA

Art. 33. A Secretaria Acadêmica é o órgão central de desempenho das atividades administrativas da FCE e obedece a regulamento e resoluções aprovadas pelo CONSU.

Parágrafo único. A Secretaria Acadêmica é dirigida por profissional designado pelo Diretor Acadêmico.

Art. 34. A Diretoria Acadêmica poderá criar ou utilizar órgãos de apoio ou subáreas para atendimento específico das demandas da Secretaria Acadêmica.

Parágrafo único. As atribuições das subáreas ou órgãos de apoio serão definidas em ato legal do Diretor Acadêmico.

Art. 35. São atribuições e competências da Secretaria Acadêmica:

- I. Cumprir e fazer cumprir este Regimento e as determinações do CONSU;
- II. Propor ao Diretor Acadêmico normas para bom desempenho dos serviços da Secretaria Acadêmica;
- III. Organizar, coordenar e administrar os serviços da Secretaria Acadêmica;
- IV. Supervisionar as subáreas ou órgãos de apoio se for o caso, indicando um profissional responsável pelas atribuições definidas em ato legal;
- V. Manter a ordem e a disciplina nos serviços sob sua responsabilidade;
- VI. Expedir e assinar certidões, atestados e declarações;
- VII. Expedir, assinar e registrar diplomas;
- VIII. Abrir e encerrar os termos de colação de grau e outros, ou indicar, formalmente, representante para este ato;
- IX. Executar cancelamento de matrícula de estudante por falsidade na comprovação de conclusão do ensino médio, após consulta ao órgão competente, devendo notificar formalmente o interessado;
- X. Articular-se com os órgãos de apoio acadêmico e financeiro, destinados ao atendimento dos candidatos e estudantes, no âmbito de sua competência;
- XI. Zelar pelo rápido andamento de documentos e processos do corpo discente;
- XII. Manter, sob guarda e responsabilidade, livros, registros e assentamentos de caráter legal;
- XIII. Manter em dia os assentamentos, documentos e registros acadêmicos pertinentes à vida acadêmica dos alunos e dos professores;
- XIV. Planejar, acompanhar e migrar seu acervo acadêmico para o meio digital, garantindo integridade, autenticidade dos documentos, nos termos da legislação vigente;
- XV. Propor à Direção Acadêmica, a admissão e a remoção de funcionários técnico-administrativos de acordo com a necessidade e pertinência;
- XVI. Planejar, preparar, inserir e acompanhar todas as informações acadêmicas referentes aos estudantes no ENADE, de acordo com o cronograma do Inep/MEC, mantendo os coordenadores informados;
- XVII. Responder, anualmente, ao Censo da Educação Superior, no tocante às informações sobre os estudantes;
- XVIII. Manter-se atualizado quanto à legislação de ensino;
- XIX. Executar outras atribuições que lhe forem determinadas pela Diretoria Acadêmica, na sua esfera de atuação.

Art. 36. A Direção Acadêmica poderá criar ou utilizar órgãos de apoio ou subáreas para atendimento específico das demandas da Secretaria Acadêmica.

Parágrafo único. As atribuições dos órgãos de apoio ou das subáreas serão definidas em ato do Diretor acadêmico, quando for o caso.

SEÇÃO X - DA PROCURADORIA INSTITUCIONAL

Art. 37. O Procurador Institucional –PI é responsável por todas as informações da FCE no sistema eletrônico do Ministério da Educação – e-MEC, pelo acompanhamento dos tramites e realizações de procedimentos nos processos regulatórios correspondentes.

Art. 38. O Procurador Institucional será nomeado pelo Diretor Acadêmico, devendo ser investido de poderes para prestar informações, bem como articular-se na instituição com responsável pelos demais sistemas de informação do Ministério da Educação.

Art. 39. São atribuições do Procurador Institucional:

- I. Reportar à direção Acadêmica sobre o andamento dos processos da FCE junto ao MEC;
- II. Fornecer dados institucionais por meio do sistema e-MEC;
- III. Proceder a abertura e acompanhamento de processos de regulação;
- IV. Solicitar, registrar e acompanhar o credenciamento e recredenciamento institucional, autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento,
- V. realizar aditamentos de atos autorizativos;
- VI. Preencher formulários eletrônicos de avaliação;
- VII. Atender diligências, medidas cautelares e termos de saneamento de deficiências;
- VIII. analisar e responder às impugnações de relatórios e contrarrazões às impugnações dos órgãos vinculados ao MEC;
- IX. manter atualizado no sistema e-MEC o Regimento, Plano de Desenvolvimento Institucional e Projetos Pedagógicos de Cursos;
- X. Responder aos protocolos de compromissos;
- XI. Acompanhar embargos de portarias de atos autorizativos
- XII. Prestar informações sobre composição da CPA, bem como relatórios de avaliação institucional;
- XIII. Cadastrar e manter atualizados dados do corpo docente, estrutura curricular e infraestrutura da instituição;
- XIV. Acompanhar resultados de avaliação, ENADE e manifestar em nome da Instituição, sobre insumos e cálculo de indicadores;
- XV. Participar das capacitações promovidas pelo MEC e outros órgãos afins;
- XVI. Acompanhar as comissões do MEC nas visitas de avaliação in loco e prestar esclarecimentos necessários.

SEÇÃO XI - DA BIBLIOTECA

Art. 40. A Biblioteca da Instituição é organizada de modo a atender aos seus objetivos e à missão e aos objetivos da instituição, e obedece a regulamento próprio, aprovado pelo CONSU.

Art. 41. A Biblioteca é dirigida por um profissional bibliotecário designado pelo Diretor Acadêmico.

Art. 42. A Biblioteca funciona, diariamente, durante o expediente escolar, no mínimo, e no decorrer das férias e recessos escolares, nos horários estabelecidos em seu Regulamento.

Art. 43. A Diretoria Acadêmica poderá criar ou utilizar órgãos de apoio ou subáreas para atendimento específico das demandas da Biblioteca.

Parágrafo único. As atribuições dos órgãos de apoio ou das subáreas serão definidas em ato do Diretor acadêmico.

SEÇÃO XII - NÚCLEO DE ACESSIBILIDADE E APOIO PSICOPEDAGÓGICO - NAAP

Art. 44. O Núcleo de Acessibilidade e Apoio Psicopedagógico e Inclusão - NAAP é um órgão que tem como objetivo oferecer um suporte Psicopedagógico de intervenção e prevenção nos processos cognitivos, emocionais, sociais, culturais e pedagógicos do estudante da Instituição, atuando sobre os múltiplos fatores que possam estar interferindo em seu desenvolvimento integral e nas questões ligadas a aprendizagem, assim como oferecer subsídios para os docentes em seu trabalho em sala de aula, contribuindo para a formação humana, política, social e profissional da comunidade acadêmica.

Art. 45. São atribuições do NAAP:

- I. Desenvolver competências dos acadêmicos que possam apresentar dificuldades de aprendizagem;
- II. Acompanhar o desempenho do acadêmico, a evasão escolar e índices de aproveitamento;
- III. Acompanhar o acesso e a permanência de estudantes com deficiências, transtornos e altas habilidades/superdotação;
- IV. Fazer diagnósticos para possíveis intervenções que contribuam para a educação e desenvolvimento humano da comunidade acadêmica;
- V. Prevenir situações que possam colocar em risco à trajetória acadêmica do corpo docente e do corpo discente;
- VI. Mediar situações que envolvam o relacionamento do acadêmico com seus pares, professores e outros profissionais da Instituição;
- VII. Promover triagens e encaminhamentos apropriados de acordo com as necessidades e demandas individuais e/ou coletivas de ordem acadêmica, financeira, jurídica, pedagógica e psicopedagógica com vistas ao desbloqueio de situações problemas que estão dificultando o desenvolvimento cognitivo profissional;

Art. 46. Caberá ao Diretor acadêmico indicar o profissional específico para exercer as funções do NAAP.

SEÇÃO XIII - DA OUVIDORIA

Art. 47. A Ouvidoria é o órgão responsável por receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos professores, funcionários, alunos e demais usuários dos serviços prestados pela FCE, que não forem solucionadas pelo atendimento habitual realizado pelo setor competente ou qualquer um de seus pontos de atendimento.

Art. 48. A composição, competência e funcionamento da Ouvidoria dar-se-ão na forma de seu regulamento.

SEÇÃO XIV - DOS DEMAIS ÓRGÃOS

Art. 49. A FCE poderá propor à Entidade Mantenedora a contratação de profissionais para funções de comando e/ou assessoramento, bem como a criação de outros órgãos de apoio na sua estrutura organizacional, que tenham por finalidade subsidiar o bom desenvolvimento das atividades da Instituição.

Parágrafo único. Tais órgãos e funções serão discriminados em Regulamentos específicos aprovados pelo CONSU.

TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I - DAS MODALIDADES DOS CURSOS

Art. 50. A FCE oferece as modalidades de curso presencial, e educação a distância - EaD, nos termos da legislação vigente.

SEÇÃO I - DA MODALIDADE PRESENCIAL

Art. 51. Os cursos presenciais são aqueles em que a oferta pressupõe presença física do estudante nas atividades didáticas e avaliações.

SEÇÃO II - DA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA -EAD

Art. 52. Os cursos na modalidade a distância - EaD são aqueles na qual a mediação dos processos de ensino e aprendizagem ocorre com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, com estudantes e professores desenvolvendo atividades educativas em lugares ou tempos diversos.

Art. 53. Caberá ao CONSU estabelecer a forma de coordenação, organização, execução, supervisão e acompanhamento das atividades acadêmicas e administrativas, bem como definir a estrutura de apoio, as regras de operacionalização e as normas específicas do EaD e de seus polos de apoio presencial, quando for o caso.

SUBSEÇÃO I - DO NÚCLEO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA - NEAD

Art. 54. O NEAD tem como finalidades planejar e executar a gestão acadêmica, pedagógica e tecnológica dos projetos e processos que envolvem desde a concepção até a execução, implementação e manutenção dos cursos e unidades curriculares ofertadas na modalidade a distância, bem como cursos presenciais que oferecem unidades curriculares semipresenciais.

Art. 55. Caberá ao Diretor acadêmico nomear uma Equipe Multidisciplinar para compor o NEAD da instituição.

SUBSEÇÃO II - DO AMBIENTE VIRTUAL DE APRENDIZAGEM - AVA

Art. 56. Para a consecução do modelo pedagógico proposto para a Educação a Distância, a FCE poderá utilizar um ambiente virtual de aprendizagem próprio ou de terceiros, com funcionamento integral via web, visando garantir ao aluno flexibilidade de acesso, e organização dos estudos.

CAPÍTULO I - DOS CURSOS E PROGRAMAS

Art. 57. A FCE pode manter os seguintes tipos de cursos nas modalidades presencial e a distância - EaD:

- I. De graduação (bacharelado, licenciatura e tecnológico), abertos à matrícula de candidatos que tenham no mínimo concluído o ensino médio ou equivalente e obtido classificação em processo seletivo, nas formas da Lei;
- II. De pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*, abertos à candidatos diplomados em curso superior e que atendam às normas institucionais fixadas para cada programa ou curso, em conformidade com a legislação em vigor;
- III. Sequenciais de formação específica, organizados por campo de saber, com diferentes níveis de abrangência, abertos à matrícula de candidatos que tenham concluído o curso médio ou equivalente e selecionados de acordo com as normas fixadas para cada caso;
- IV. De extensão, aperfeiçoamento e outros abertos à matrícula de candidatos que satisfaçam aos requisitos exigidos em cada caso;
- V. Técnicos concomitantes ou subsequentes, obedecida a legislação em vigor.

§ 1º. Os cursos mantidos pela Instituição poderão ser ofertados em regime presencial, semipresencial ou a distância, desde que atendidos os requisitos legais.

§ 2º. Os cursos presenciais, nos termos da lei, poderão ofertar unidades curriculares na modalidade semipresencial.

§ 3º. Os cursos superiores ministrados pela FCE poderão ser organizados em regime seriado, modular e/ou sob sistema de créditos, e ofertados em períodos anuais ou semestrais conforme definição do CONSU.

Art. 58. Os cursos regulares ofertados pela FCE terão seus projetos pedagógicos e currículos aprovados pelo CONSU.

Art. 59. Os cursos ofertados pela Instituição obedecem às normas institucionais, às Diretrizes Curriculares Nacionais, o Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia e outras determinações legais do Sistema Federal de Ensino.

Art. 60. A FCE poderá ofertar seus cursos nos turnos matutino, vespertino, noturno, ou integral obedecendo as determinações do COSNU e da legislação pertinente.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica para cursos ofertados na modalidade a distância - EaD.

Art. 61. A FCE, atendendo às disposições legais do Sistema Federal de Ensino, deverá disponibilizar em sua página eletrônica, informações sobre as condições de oferta dos cursos, quais sejam:

- I. Atos autorizativos expedidos pelo MEC, com data de publicação no Diário Oficial da União;
- II. Nome dos dirigentes da Instituição e dos coordenadores dos cursos;
- III. Relação dos professores que integram o corpo docente, com a respectiva formação, titulação e regime de trabalho;
- IV. Matriz curricular de cada curso ofertado;
- V. Resultados obtidos nas últimas avaliações realizadas pelo MEC.

Art. 62. Além das informações constantes do Artigo anterior, por exigência legal, a FCE deverá manter em sua página eletrônica e na biblioteca, para consulta dos alunos ou interessados, registro oficial devidamente atualizado dos seguintes elementos:

- I. Projeto pedagógico de cada curso e componentes curriculares, sua duração,
- II. requisitos e critérios de avaliação;
- III. Manual do aluno;
- IV. Conjunto de normas que regem a vida acadêmica, incluído este Regimento;
- V. Descrição da biblioteca quanto ao seu acervo de livros e periódicos, relacionados à área dos cursos, política de atualização e informatização, área física disponível e formas de acesso à utilização;
- VI. Descrição da infraestrutura física destinada ao curso, incluindo laboratórios, equipamentos instalados, infraestrutura de informática e redes de informação.

SEÇÃO I - DA GRADUAÇÃO

Art. 63. Os cursos de graduação, que terão como objetivo a formação profissional, ética, cultural e humana do aluno, são oferecidos em 3 (três) modalidades de ensino: bacharelado, licenciatura e tecnologia.

Parágrafo único. A FCE poderá oferecer certificação intermediária para os cursos de graduação se previsto na organização curricular do curso, em consonância com a legislação vigente.

Art. 64. Cabe ao CONSU estabelecer, em consonância com a legislação em vigor, as diretrizes gerais relativas à criação, organização, duração e extinção de cursos de graduação.

Parágrafo único. O Diretor Acadêmico poderá encaminhar propostas de criação de curso para deliberação do CONSU, desde que esteja previsto no PDI.

Art. 65. As atividades de ensino previstas no PPC de cada curso são obrigatórias e têm sua duração fixada nas Diretrizes Curriculares Nacionais - DCNs, no Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia e nas normas pertinentes.

§ 1º. Cada curso terá seu prazo máximo de integralização do currículo estabelecido no PPC.

§ 2º. Para a obtenção do diploma, o aluno terá que cumprir integralmente todas as atividades de ensino previstas no PPC.

SEÇÃO II - DA PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 66. A FCE poderá oferecer, na área de pós-graduação, em consonância com as diretrizes gerais fixadas pelo CONSU, cursos e programas de:

- I. Aperfeiçoamento;
- II. Especialização;
- III. Mestrado;
- IV. Doutorado;
- V. Outros.

Art. 67. Os cursos de pós-graduação deverão observar as seguintes prescrições:

- I. Regime de matrícula modular;
- II. Currículo com disciplina de formação pedagógica, duração mínima de trezentos e sessenta (360) horas, além da exigência de aprovação em trabalho final, a critério da Instituição, em consonância com a legislação vigente;
- III. Exigência de aprovação em defesa de dissertação ou trabalho equivalente, para cursos de mestrado;
- IV. Exigência de aprovação em exame de qualificação e em defesa de tese, para cursos de doutorado.

§ 1º. A admissão a cursos de pós-graduação lato sensu, abertos a candidatos diplomados em curso superior, será efetuada por meio de processo seletivo cujas regras vêm dispostas no edital para essa finalidade.

§ 2º. O aluno reprovado ou que perdeu o prazo previsto no parágrafo anterior deverá matricular-se na disciplina de orientação metodológica ou equivalente no próprio curso ou curso afim.

§ 3º. A admissão a cursos de pós-graduação stricto sensu, abertos a candidatos com curso de graduação, será efetuada por meio de processo seletivo cujas regras vêm dispostas em edital para essa finalidade, aprovado pelo CONSU.

§ 4º. Os cursos de pós-graduação lato e stricto sensu têm fixadas suas regras de funcionamento em regulamento próprio, aprovadas pelo CONSU.

SEÇÃO III - DA INICIAÇÃO CIENTÍFICA/PESQUISA

Art. 68. A FCE promoverá a iniciação científica/pesquisa como meio de inovar e de enriquecer seus programas de ensino, por intermédio de programas ou projetos específicos, com a finalidade de ampliar os conhecimentos da sociedade, dos agentes educacionais e dos educandos, e/ou para atendimento das demandas sociais e de mercado.

§ 1º. Os programas e projetos de iniciação científica/pesquisa realizam-se conforme estabelecem este Regimento, bem como as demais normas vigentes na FCE.

§ 2º. As atividades de iniciação científica ou de pesquisa poderão, eventualmente, ser desenvolvidas em conjunto com outras Instituições de Ensino.

SEÇÃO IV - DA EXTENSÃO

Art. 69. A Extensão é a atividade que se integra à matriz curricular e à organização da pesquisa, constituindo-se em processo interdisciplinar, político educacional, cultural, científico, tecnológico, que promove a interação transformadora entre a Instituição e os outros setores da sociedade, por meio da produção e da aplicação do conhecimento, em articulação permanente com o ensino.

Art. 70. A FCE oferece cursos e programas e serviços à comunidade externa, fundamentalmente, e abertos à comunidade interna, por meio de:

- I. Cursos de extensão, aprimoramento cultural, profissional e outros congêneres, na forma da Lei;
- II. Serviços especiais contratados com outras entidades ou grupos sociais;
- III. Prestação de serviços a órgãos públicos ou privados;
- IV. Ação comunitária de assistência, promoção social e atividades culturais;
- V. Estruturação de grupos de estudos e reflexão, de caráter paradidático, sobre temas atuais que preocupam a sociedade, abertos à comunidade externa e interna.

Art. 71. As atividades de extensão devem ter sua proposta, desenvolvimento e conclusão, devidamente registrados, documentados e analisados, de forma que seja possível organizar os planos de trabalho, as metodologias, os instrumentos e os conhecimentos gerados.

Parágrafo único. As atividades de extensão poderão ser desenvolvidas em conjunto com outras Instituições públicas ou privadas conforme diretrizes específicas para esse fim.

Art. 72. As atividades de extensão devem ser também adequadamente registradas na documentação dos estudantes como forma de seu reconhecimento formativo.

Art. 73. Compete ao CONSU elaborar as diretrizes da extensão conforme a legislação pertinente.

CAPÍTULO III - DOS CURRÍCULOS E PROGRAMAS

SEÇÃO I - DA COMPOSIÇÃO CURRICULAR

Art. 74. Entende-se por currículo o conjunto organizado de unidades curriculares e outras atividades elaboradas para determinado curso.

Parágrafo único. Entende-se por unidade curricular o conjunto de estudos e atividades Culturais desenvolvidos num período letivo, com duração determinada correspondente a uma carga horária semestral ou anual.

Art. 75. A estrutura curricular dos cursos de graduação (bacharelados, licenciaturas e tecnológicos), pós-graduação e cursos superiores sequenciais de formação específica nas modalidades presencial e a distância - EaD da Instituição será aprovada pelo CONSU, obedecendo o que dispõe o projeto acadêmico fixado pelo seu Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI.

Parágrafo único. Os cursos deverão prever e/ou obedecer em sua estrutura curricular as seguintes temáticas: educação ambiental, acessibilidade, direitos humanos, educação das relações étnico-raciais e LIBRAS em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais - DCNs e o Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia e em conformidade com a legislação vigente.

SEÇÃO II - DOS PLANOS DE ENSINO

Art. 76. Cada disciplina possui uma ementa especificada no projeto pedagógico do curso, um programa definido pelo NDE e um plano de aulas elaborado pelo professor, conforme os modelos estabelecidos pela FCE.

§ 1º. O plano de ensino deverá ser apresentado antes do início de cada semestre letivo, pelo professor da disciplina ao respectivo Coordenador, para análise e aprovação, e deverá conter no mínimo:

- I. Ementa;
- II. Objetivos
- III. Conteúdo programático;
- IV. Metodologia;
- V. Critérios de avaliação;
- VI. Bibliografia básica e complementar.

§ 2º. Os planos de ensino deverão ser publicados em meio eletrônico para ampla divulgação na comunidade acadêmica.

CAPÍTULO IV - DO REGIME ACADÊMICO

Art. 77. O ano letivo compreende um (1) período anual ou dois (2) períodos semestrais regulares, a iniciarem-se de acordo com o Calendário Acadêmico, podendo compreender ainda períodos extraordinários.

Art. 78. O Calendário Acadêmico, organizado para o ano letivo contém, no mínimo, duzentos (200) dias de trabalho acadêmico efetivo, podendo ser distribuído em dois (2) semestres letivos de cem (100) dias cada, excluído o tempo reservado a exames finais, se houver.

Parágrafo único. A DCE informará, antes de cada período letivo, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, entre outros, e que compõem o Manual do Aluno, em observância ao disposto no art. 47, § 1º da LDB.

Art. 79. O período letivo pode ser prorrogado por motivo de calamidade pública, guerra externa, convulsão interna e, a critério do CONSU, por outras causas excepcionais, independentemente da vontade do Corpo Discente, obedecido o Contrato de Trabalho.

§ 1º. O período letivo é automaticamente prorrogado, no âmbito da FCE, para alcançar o mínimo de dias letivos fixados no artigo anterior deste Regimento, e, no âmbito de disciplina, para a complementação de sua carga horária mínima especificada no currículo.

§ 2º. O Coordenador de Curso poderá solicitar à Diretoria Acadêmica, em casos especiais, permissão para que sejam ministradas unidades curriculares nas férias ou recesso escolar, ou em horários diferenciados durante o período letivo regular, obedecida a legislação pertinente em vigor.

CAPÍTULO V - DO PROCESSO SELETIVO E DOS OUTROS TIPOS DE INGRESSO NOS CURSOS

SEÇÃO I - DO PROCESSO SELETIVO

Art. 80. O processo seletivo tem por finalidade classificar os candidatos para o ingresso nos cursos de graduação ou de pós-graduação, no limite das vagas fixadas para cada curso e em consonância com a legislação vigente e com a regulamentação do CONSU.

§ 1º. O processo seletivo obedece a critérios, prazos e regras descritos em Edital específico.

§ 2º. Os resultados dos processos seletivos serão válidos apenas para o período letivo a que se refere o Edital.

§ 3º. É facultada à Instituição, a realização de novo(s) processo(s) seletivo(s), se necessário, para o preenchimento de vagas remanescentes, nos termos da legislação em vigor.

§ 4º. Na hipótese de restarem vagas iniciais não preenchidas em algum curso, mediante processo seletivo específico, poderão ser recebidos portadores de diploma de curso superior de graduação para fins de obtenção de novo título, nos termos da legislação em vigor.

§ 5º. A FCE, ao deliberar sobre critérios e normas de seleção e admissão de estudantes nos cursos de graduação, levará em conta os efeitos desses critérios sobre a orientação do ensino médio, articulando-se com os órgãos normativos dos sistemas de ensino.

Art. 81. A inscrição ao Processo Seletivo será requerida com indicação do curso de interesse do candidato, podendo o mesmo, se o Edital assim definir, indicar sua segunda (2ª) opção de curso.

§ 1º. Ao término do período de inscrições, não ocorrendo número suficiente de inscrições em um ou mais cursos oferecidos, a FCE se reserva o direito de não realizar a seleção para esse(s) curso(s), sendo oferecida aos candidatos inscritos, antes da realização da prova do processo seletivo, a oportunidade de optarem por outro curso oferecido, nos termos do Edital.

§ 2º. No ato da matrícula, o candidato deverá ter as condições que o habilitem a cursar o ensino superior, nos termos da lei.

SEÇÃO II - DOS OUTROS TIPOS DE INGRESSO NOS CURSOS

Art. 82. As formas de ingresso nos cursos da Instituição far-se-á por meio de retorno, ENEM, destrancamento, obtenção de novo título, transferência de estudantes de outras Instituições e disciplina isolada.

SUBSEÇÃO I - DO EXAME NACIONAL DO ENSINO MÉDIO - ENEM

Art. 83. O candidato interessado poderá ingressar na FCE utilizando a nota do Enem, conforme edital e regulamentação vigente à época de ingresso.

SUBSEÇÃO II - DO RETORNO

Art. 84. O retorno de estudante que rompeu o vínculo por desistência, abandono ou cancelamento de matrícula, deverá ser realizado por meio de solicitação no site da Instituição e dependerá de vaga no curso e no turno de origem, não sendo assegurado o reingresso do aluno ao currículo que cursava antes do desligamento.

§ 1º. Em se tratando de cancelamento de matrícula calouro, solicitada no semestre de ingresso, com a restituição de valores, o candidato deverá prestar um novo processo seletivo via Vestibular, uma vez que, a restituição implica na quebra do vínculo de aluno com a Instituição.

§ 2º. Caso seja extinto o curso que o aluno cursava, será possibilitado a ele, em seu retorno, a reopção ou transferência interna para outro curso, conforme disponibilidade de vagas, seguindo as normas deste Regimento.

SUBSEÇÃO III - DO DESTRANCAMENTO

Art. 85. O destrancamento deverá ser solicitado até o limite do tempo em que o curso poderá ser trancado, através do site da Instituição, não lhe sendo assegurado o reingresso ao currículo que cursava antes do trancamento.

Parágrafo único. O aluno deverá observar o tempo limite para o destrancamento dos cursos de graduação:

- I. Bacharelado e Licenciatura: quatro (4) semestres;
- II. Curso Superior de Tecnologia: dois (2) semestres.

SUBSEÇÃO IV - DA OBTENÇÃO DE NOVO TÍTULO

Art. 86. A inscrição para obtenção de novo título deverá ser realizadas através do site instituição e dentro do prazo previsto em calendário acadêmico.

Art. 87. Os inscritos deverão acompanhar pelo site o andamento de sua solicitação e realizar todos os procedimentos necessários, bem como a entrega de documentos, de acordo com o previsto no edital.

SUBSEÇÃO V - DA DISCIPLINA ISOLADA

Art. 88. A instituição poderá receber solicitações de disciplina isolada de alunos de outras IES, de acordo com o edital publicado no site da Instituição.

Art. 89. O candidato deverá entregar toda a documentação prevista em edital e na legislação vigente para confirmação de sua matrícula.

Art. 90. Ao final do semestre o aluno receberá o certificado de conclusão de disciplina isolada com histórico, caso tenha obtido a aprovação nos termos deste Regimento.

SUBSEÇÃO VI - DAS TRANSFERÊNCIAS

Art. 91. A FCE, no limite das vagas existentes e mediante processo seletivo específico, pode aceitar transferência de alunos, para prosseguimento dos estudos no mesmo curso ou em curso afim, provenientes de cursos autorizados ou reconhecidos, mantidos por instituições de ensino superior, nacionais ou estrangeiras, com as necessárias adaptações curriculares, em cada caso.

§ 1º. As unidades curriculares da Instituição de origem, cursadas com aproveitamento pelo estudante, são passíveis de aproveitamento de estudos na Instituição, de acordo com normas em vigor.

§ 2º. A Instituição, no limite das vagas existentes, pode aceitar, também, transferência interna, sob a forma de reopção para curso, conforme normas do Colegiado de Curso.

§ 3º. O fato de o aluno estar matriculado no primeiro ou no último período/módulo do curso não é óbice para o pedido de transferência.

Art. 92. Para efeito de matrícula, a Instituição exige do transferido a apresentação dos documentos regimentalmente identificados para a matrícula inicial regular.

Art. 93. As transferências *ex officio* dar-se-ão na forma da lei.

§ 1º. Do servidor estudante que necessite mudar seu domicílio para exercer cargo ou função pública, civil ou militar, a FCE aceitará transferência independentemente da existência de vaga e de época, desde que requerida em razão de comprovada mudança de residência para o município.

§ 2º. O disposto neste artigo estende-se ao cônjuge ou companheiro e aos filhos ou enteados do servidor que vivam em sua companhia, bem como aos menores sob sua guarda com autorização judicial.

Art. 94. Sempre que necessário para a complementação do número de horas obrigatórias à integralização do curso, exigir-se-á do estudante transferido o cumprimento de carga horária adicional indicada pelo Coordenador do Curso, conforme normas da Instituição.

Art. 95. A expedição de documentos para transferência da FCE se faz em qualquer época, mediante requerimento do interessado, estando o aluno em situação regular, não podendo a mesma ser negada, quer seja em virtude de inadimplência, quer seja em virtude de processo disciplinar em trâmite, ou ainda em função de o aluno estar frequentando o primeiro ou o último período do curso, em conformidade com a legislação em vigor.

Parágrafo único. A transferência suspende as obrigações financeiras do aluno para com a FCE, a partir do mês seguinte à solicitação.

SEÇÃO III - DAS MATRÍCULAS

Art. 96. A matrícula inicial em curso técnico profissionalizante ou superior da FCE é o vínculo que se estabelece com a Instituição e a aceitação de todas as normas e regulamentos institucionais e os constantes na legislação pertinente.

Art. 97. A matrícula na Instituição é feita por módulo ou série, em conformidade com a proposta de organização curricular do curso, aprovada pelo CONSU, e deverá ser renovada semestralmente, conforme o regime adotado pela FCE.

§ 1º. Para o sistema de matrículas seriado ou modular, exige-se que a matrícula se dê no bloco de unidades curriculares que compõem o semestre, módulo ou período, não sendo permitido ao aluno quebrar o módulo ou período, e nem adiantar unidades curriculares de ciclos ou períodos subsequentes.

§ 2º. São exigidos para a efetivação da matrícula inicial os seguintes documentos:

- a. Certificado de conclusão e diploma de curso de ensino médio ou equivalente;
- b. Histórico escolar do ensino médio;
- c. Carteira de identidade, CPF e título de eleitor;
- d. Certidão de nascimento ou de casamento;

- e. Prova de quitação com o serviço militar, nos termos da legislação vigente;
- f. Prova de quitação com a Justiça Eleitoral;
- g. Comprovante de residência;
- h. Contrato de prestação de serviços educacionais, devidamente assinado;
- i. Outros documentos, conforme a legislação vigente.

§ 3º. Quando for o caso, o aluno deverá apresentar também:

- a. Diploma de curso superior devidamente registrado, para a forma de ingresso de Obtenção de Novo Título;
- b. Documentos que possibilitem a transferência de outra IES.

§ 4º. A não renovação da matrícula em data estabelecida pela FCE implica a perda do direito à vaga, caracterizando abandono de curso.

§ 5º. Caso haja vaga e oferta, mediante solicitação em prazo definido no calendário acadêmico, poderá o aluno requerer mudança de turma, turno ou curso.

§ 6º. Em caso de aluno com dependências em unidades curriculares que não fazem parte da estrutura curricular pela alteração da mesma, e pela inexistência de unidades curriculares equivalentes, pode o Colegiado de Curso considerar a dispensa ou a realocação de outras unidades curriculares, de igual valor formativo, constantes na nova estrutura curricular do Curso.

§ 7º. O processo de matrícula, a ser coordenado pela Secretaria Acadêmica, será regulamentado por Resolução do CONSU, observadas as normas legais e o previsto neste Regimento.

Art. 98. É facultada aos interessados em complementar ou atualizar conhecimentos, desde que não integrantes do Corpo Discente da FCE, a matrícula isolada em unidades curriculares condicionada à existência de vagas.

§ 1º. Da mesma forma, é possibilitado ao aluno da FCE, em casos especiais, cursar unidades curriculares isoladas em outras IES conveniadas, mediante análise da carga horária e conteúdo das unidades curriculares.

§ 2º. Caberá ao Coordenador do Curso a autorização para o aluno cursar as unidades curriculares isoladas, podendo, em alguns casos, ser apreciado pelo Colegiado do Curso, a pedido do coordenador.

Art. 99. Em caso de alteração curricular do curso, o aluno, no reingresso, não poderá exigir sua permanência no currículo antigo.

SEÇÃO IV - DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 100. O trancamento de matrícula é ato legal que autoriza o aluno de graduação a suspender temporariamente as atividades escolares, sem perder o vínculo com a FCE.

§ 1º. O trancamento de matrícula poderá ser feito pelo prazo máximo de quatro (4) semestres para cursos de bacharelados e licenciaturas, e dois (2) semestres para cursos tecnológicos.

§ 2º. Não existe, na FCE, possibilidade de trancamento parcial de matrícula.

§ 3º. Em caso de alteração curricular, o trancamento de matrícula não assegura, ao aluno, o reingresso no currículo que cursava, devendo este se sujeitar às adaptações necessárias, sob a orientação do Coordenador do Curso.

§ 4º. Caso seja extinto, ou esteja em extinção o curso em que o aluno teve a matrícula trancada, será possibilitado a ele, em seu retorno, a reopção ou transferência interna para outro curso, conforme normas vigentes.

§ 5º. O aluno perderá o vínculo com a FCE, caso não retorne aos estudos após o prazo fixado no trancamento.

§ 6º. As situações excepcionais e não previstas neste Regimento, como acometimento de doenças incapacitantes, serão analisadas pelo colegiado do curso para deliberação sobre a solicitação de trancamento.

SEÇÃO V - DO CANCELAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 101. Entende-se por cancelamento de matrícula a cessação total do vínculo do aluno com a FCE.

§ 1º. O cancelamento voluntário de matrícula ocorrerá:

- a. Por transferência para outra instituição de ensino superior;
- b. Por expressa manifestação da vontade do aluno.

§ 2º. O cancelamento de matrícula por ato administrativo ocorrerá:

- a. Em decorrência de motivos disciplinares;
- b. Por não comprovação, a qualquer momento, da conclusão do ensino médio, e/ou da 1ª graduação, quando for o caso, ou por apresentação de documentos exigidos para a matrícula, comprovadamente fraudulentos;
- c. Caso o aluno não renove semestralmente sua matrícula no prazo estabelecido pelo Calendário Acadêmico para aquele semestre letivo;
- d. Caso o aluno não conclua o curso no prazo máximo fixado para a sua integralização.

Art. 102. Cabe ao CONSU regulamentar o cancelamento de disciplina.

SEÇÃO VI - DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 103. A requerimento do interessado, e mediante análise de cada caso, a FCE poderá admitir que sejam aproveitados estudos e competências realizados anteriormente em cursos superiores, cursos de graduação, de pós-graduação e inclusive no mundo do trabalho, obedecida a legislação.

§ 1º. A análise de equivalência de estudos e competências, para efeito de aproveitamento, será referenciada pelos conceitos de qualidade e densidade, tomando-se o programa da disciplina e sua carga horária, considerando-se ainda sua adequação científica e cultural no contexto curricular do curso respectivo.

§ 2º. A equivalência de estudos e competências será solicitada pelo estudante via Secretaria Acadêmica, que fará a devida análise do conteúdo por um profissional capacitado para esse fim, levando em consideração a carga horária, a ementa, o aproveitamento e a frequência da(s) unidade(s) curricular(es) cursada(s) pelo requerente, observando as exigências legais dispostas nas Diretrizes Curriculares Nacionais - DCNs, neste Regimento e nas demais normas vigentes.

§ 3º. Nos casos em que, para efeito de equivalência, verificar-se a necessidade de adaptação de estudos, essa se realizará sob a supervisão e orientação direta dos professores da unidade curricular.

Art. 104. Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração dos seus cursos, de acordo com as normas dos sistemas de ensino e os procedimentos definidos pelo CONSU.

SEÇÃO VII - DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 105. A verificação do rendimento escolar do aluno é feita por unidade curricular levando-se em conta a frequência e o aproveitamento nos estudos, conforme exigências legais.

§ 1º. Outras atividades previstas na estrutura curricular, exigidas para fins de integralização da carga horária do curso, serão avaliadas de acordo com o que dispõe o Projeto Pedagógico do Curso.

§ 2º. Frequência é o comparecimento às atividades escolares de cada unidade curricular.

§ 3º. No caso do ensino presencial é exigida, para aprovação, por unidade curricular, a frequência mínima de setenta e cinco por cento (75%) do total de horas letivas ministradas no período letivo.

§ 4º. É vedado o abono de faltas, ressalvados os casos que tiverem tratamento distinto na legislação vigente.

Art. 106. Entende-se por aproveitamento o resultado do processo de avaliação obtido pelo aluno nas atividades desenvolvidas em cada unidade curricular.

Art. 107. A apuração do aproveitamento em cada unidade curricular será feita por pontos cumulativos, e/ou por conceito, com critérios definidos em regulamento próprio, observando as especificidades de cada área de conhecimento.

§ 1º. A distribuição de pontos da apuração a que se refere o artigo, feita por meio de avaliações e atividades diversas, será regulamentada por normas específicas, aprovadas pelo CONSU.

§ 2º. As unidades curriculares práticas, de projetos ou de caráter experimental, em função da não aplicabilidade de provas escritas na forma regular, terão sua forma de avaliação definida em norma específica, aprovada pelo Diretor Acadêmico.

Art. 108. Em consonância com normas internas da Instituição, poderão ser adotados meios de recuperação de estudos para alunos que apresentem deficiência de aprendizagem.

Art. 109. É responsabilidade do professor lançar no sistema acadêmico, nos prazos constantes no Calendário Acadêmico, todas as atividades acadêmicas de sua competência.

SEÇÃO VIII - DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO, DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO E DA MONOGRAFIA

Art. 110. Estágio Supervisionado, Trabalho de Conclusão de Curso e Monografia, quando partes integrantes do currículo, são atividades obrigatórias para a obtenção do grau respectivo, realizando-se segundo Regulamento aprovado pelo Colegiado dos Cursos.

§ 1º. O estágio curricular deverá ser detalhado no projeto pedagógico de cada curso, de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais e a legislação pertinente.

§ 2º. A Diretoria Acadêmica poderá criar órgão de apoio para orientação, supervisão e execução das ações de acompanhamento destas atividades.

TÍTULO IV - DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

CAPÍTULO I - DO PLANEJAMENTO E ORIENTAÇÃO GERAL DO ENSINO E DA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA

Art. 111. A orientação geral e pedagógica e o planejamento do ensino dos cursos superiores presenciais e a distância são definidos pelo CONSU e executados pela Direção Acadêmica, Colegiado de Curso, NDE e pela Coordenação do Curso, observadas as políticas institucionais e o PDI.

CAPÍTULO II - DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO E DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO - TCC

Art. 112. O Estágio Supervisionado tem por objetivo complementar, na prática, conhecimentos ministrados pela Instituição, proporcionar a formação e aperfeiçoamento técnico, cultural, científico e social, bem como promover o desenvolvimento de competências, associação de múltiplos conhecimentos e estímulos da capacidade empreendedora.

§ 1º. O estágio curricular vem detalhado no projeto pedagógico de cada curso, de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais e a legislação pertinente, devendo ser desenvolvido e praticado em áreas de concentração dos cursos.

§ 2º. De acordo com a legislação vigente, o estágio pode ser obrigatório ou não-obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso:

- a. Estágio obrigatório - é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma;
- b. Estágio não-obrigatório - é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

§ 3º. Cada Curso terá um professor responsável por acompanhar o desenvolvimento das atividades de Estágio em todas as suas etapas, realizando o processo de mediação entre os professores orientadores de estágio, a Coordenação de Curso e Direção acadêmica, no que couber.

Art. 113. O campo do Estágio Obrigatório abrangerá toda forma organizacional, legalmente constituída, tais como órgãos públicos, empresas privadas, organizações estatais, sociedades civis e órgãos representativos de classe que tenham condições de celebrar convênios com a Instituição.

Art. 114. O Trabalho de Conclusão de Curso ou Monografia, quando parte integrante do currículo, são atividades obrigatórias para a obtenção do grau respectivo, devendo estar devidamente previsto nos projetos pedagógicos dos cursos.

Art. 115. Tanto o Estágio quanto o Trabalho de Conclusão de Curso - TCC estão regulamentados em normas internas, aprovadas pelo CONSU.

TÍTULO V - DA COMUNIDADE ACADÊMICA

Art. 116. A comunidade acadêmica é constituída pelos corpos docente, discente e técnico-administrativo.

Parágrafo único. O ato de investidura em qualquer cargo ou função, e a matrícula na FCE importam o compromisso formal de respeitar a Lei, este Regimento e as autoridades constituídas, sendo falta punível sua transgressão ou desatendimento.

Art. 117. Os membros dos corpos docente e técnico-administrativo pertencem aos quadros de pessoal da Entidade Mantenedora, com contratos regidos pela legislação trabalhista ou, excepcionalmente, prestadores de serviços autônomos.

CAPÍTULO I - DO CORPO DOCENTE E DE TUTORES

SEÇÃO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 118. Os Corpos Docente e de Tutores da FCE é constituído por professores habilitados, de reconhecida idoneidade moral e capacidade técnica e científica comprovada, categorizados conforme determinações do Plano de Carreira Docente aprovado pelo órgão colegiado e que assumem os compromissos dos princípios, valores e dispositivos explicitados neste Regimento, no regulamento que rege a carreira docente e nas normas emanadas do poder público.

Art. 119. O provimento na classe de Professor e Tutor será feito por portador de, no mínimo, diploma de pós-graduação lato sensu, observando-se os títulos e provas e/ou avaliações de didática e conhecimento para seleção e enquadramento no Plano de Carreira Docente aprovado pelo CONSU.

Art. 120. Professores de reconhecida competência poderão ser contratados como professores visitantes, por proposição dos Coordenadores de Curso e aprovação do Diretor Acadêmico.

Parágrafo único. O Contrato do professor visitante deverá seguir os procedimentos internos, obedecendo o Plano de Carreira Docente e demais normas específicas.

Art. 121. A seleção dos docentes e tutores será realizada em conformidade com o Plano de Carreira Docente e com outras disposições contidas em resoluções do CONSU.

Art. 122. Os direitos dos professores e tutores estão contidos no Plano de Carreira Docente, na Convenção Coletiva de Trabalho e na legislação pertinente, podendo ainda:

- a. Votar e ser votado para os cargos eletivos dos órgãos colegiados;
- b. Recorrer às decisões dos órgãos deliberativos ou executivos.

SEÇÃO II - DOS DEVERES FUNDAMENTAIS DO CORPO DOCENTE

Art. 123. São deveres fundamentais do pessoal docente:

- I. Cumprir e fazer cumprir este Regimento e as demais determinações legais;
- II. Participar da elaboração dos projetos pedagógicos da Instituição;
- III. Elaborar plano de ensino segundo o projeto pedagógico do curso, encaminhando-os ao Coordenador de Curso, para análise e aprovação;
- IV. Cumprir o Plano de Ensino aprovado pelo Coordenador do Curso;
- V. Apresentar aos alunos o Plano de Ensino, bem como a bibliografia indicada para a disciplina;
- VI. Comparecer pontualmente às aulas e às demais atividades para ele determinadas;
- VII. Zelar pela aprendizagem dos alunos;
- VIII. Elaborar, se convocado, questões de processos seletivos ou concursos realizados pela Instituição;
- IX. Estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento, obedecidas as disposições legais;
- X. Ministrando os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- XI. Colaborar com as atividades de articulação da escola com famílias e com a comunidade;
- XII. Não se envolver em atos que contribuam para o desprestígio da FCE;
- XIII. Proceder aos registros escolares que lhes são pertinentes, conforme orientações e prazos definidos pela Secretaria Acadêmica e Calendário Acadêmico;
- XIV. Observar o regime escolar e disciplinar da Instituição;
- XV. Participar das reuniões e trabalhos dos órgãos colegiados a que se vincular formalmente, e de comissões para as quais for designado;
- XVII. Exercer as demais atribuições que lhe forem previstas em Lei e neste Regimento;
- XVIII. Cumprir com suas obrigações trabalhistas e contratuais.

Parágrafo único. Além dos deveres especificados no caput, é obrigatória a frequência do docente às aulas e atividades nos cursos presenciais a ele atribuídos, salvo nos programas de Educação a Distância (EaD), conforme art. 47, § 3º da Lei nº 9.394/1996.

SEÇÃO III - DOS DEVERES FUNDAMENTAIS DO CORPO DE TUTORES

Art. 124. São deveres fundamentais dos tutores:

- I. Acompanhar e mediar o processo de aprendizagem do aluno;
- II. Esclarecer dúvidas referentes ao conteúdo da disciplina;
- III. Disponibilizar materiais complementares, quando necessário à compreensão dos conteúdos;
- IV. Corrigir atividades avaliativas - questões abertas e provas;
- V. Preparar e realizar videoaula de encerramento do ciclo de Unidades da disciplina;
- VI. Auxiliar o aluno em sua adaptação ao ambiente educativo e esclarecer dúvidas técnicas;
- VII. Incentivar e acompanhar a participação dos alunos nas atividades propostas.

Parágrafo único. A tutoria dos cursos na modalidade a distância - EaD far-se-á on-line via ambiente virtual de aprendizagem.

SEÇÃO IV - DO REGIME DE TRABALHO E DO VÍNCULO DE PROFESSORES E TUTORES

Art. 125. O regime de trabalho e a forma de contratação do Corpo Docente reger-se-ão pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT - ou sob regime de prestação de serviços e obedecerão às seguintes variações:

- I. Hora-aula;
- II. Regime de Tempo Integral;
- III. Regime de Tempo Parcial;
- IV. Regime Especial.

Parágrafo único. Entende-se por Regime Especial a forma de contratação de professor Visitante.

CAPÍTULO II - DO CORPO DISCENTE

Art. 126. Constituem o Corpo Discente da FCE os alunos regulares e os alunos não regulares.

§ 1º. Aluno regular é o aluno matriculado em curso técnico profissionalizante, de graduação ou de pós-graduação.

§ 2º. Aluno não-regular é o aluno inscrito em curso de aperfeiçoamento, de extensão e em unidades curriculares isoladas de qualquer um dos cursos oferecidos regularmente, ou aluno visitante de outras instituições nacionais ou internacionais.

Art. 127. São direitos dos membros do Corpo Discente:

- I. Frequentar as aulas e demais atividades curriculares, aplicando diligência no seu aproveitamento;
- II. Participar das atividades curriculares e extracurriculares oferecidas aos discentes, desde que atendidas às normas específicas para tal;
- III. Utilizar os serviços administrativos e técnicos oferecidos pela Faculdade;
- IV. Recorrer de decisões dos órgãos deliberativos ou executivos, respeitadas as exigências constantes do presente Regimento;
- V. Frequentar e utilizar as dependências da Instituição, observadas as normas regimentais, bem como específicas como de acesso, permanência, entre outras pertinentes;
- VI. Participar de ação colegiada na forma deste Regimento e da legislação em vigor;
- VII. Promover, organizar e participar de atividades artísticas, culturais, desportivas, cívicas, sociais e científicas quando autorizado pelo Diretor;
- VIII. Solicitar auxílio de professores, em seus horários de atendimento ao aluno, para o equacionamento dos problemas encontrados nos estudos de qualquer disciplina ou atividade, quando não forem decorrentes de visível desinteresse e ausência voluntários;
- IX. Requerer trancamento de matrícula ou pedir transferência, obedecendo às normas e prazos fixados pela Instituição;
- X. Conhecer o registro de infração de eventual penalidade, tendo garantido o direito de defesa.

Art. 128. Ao corpo discente são atribuídas as seguintes obrigações:

- I. Observar o regime escolar e disciplinar e comportar-se, dentro da Faculdade, de acordo com princípios éticos;
- II. Zelar pelo patrimônio da Instituição;
- III. Cumprir com todas as suas obrigações acadêmicas, financeiras, contratuais e regimentais;
- IV. Participar efetivamente das atividades de ensino, objetivando o maior aproveitamento, mantendo respeito e atenção;
- V. Manter o decoro e o respeito em seus atos e atitudes para a manutenção, prestígio e crescimento da Instituição;
- VI. Comparecer, quando convocado, às reuniões dos órgãos colegiados, diretoria, departamentos e coordenações, para conhecimento ou deliberação de seu interesse;
- VII. Colaborar para a conservação, higiene e manutenção dos ambientes e do patrimônio da Instituição;
- VIII. Prestar informações aos responsáveis pela gestão escolar sobre atos que coloquem em risco a segurança de discentes, funcionários, visitantes ou ao patrimônio da Instituição;
- IX. Cumprir as normas de utilização de ambientes, equipamentos e orientações sobre prevenção de acidente na Instituição;
- X. Participar respeitosamente dos atos cívicos e culturais previstos no calendário de atividades;
- XI. Manter silêncio nas proximidades de salas de aula, laboratórios, bibliotecas e demais dependências durante a realização de atividades de ensino;
- XII. Responsabilizar-se pelos materiais escolares e pertences particulares trazidos para a Instituição;
- XIII. Proceder de forma a não ferir a integridade física e moral das pessoas no âmbito da Instituição;
- XIV. Abster-se de manifestações denominadas popularmente de “trotos” a calouros.

SEÇÃO I - DA REPRESENTAÇÃO ESTUDANTIL

Art. 129. É assegurado aos estudantes o direito à organização dos seguintes órgãos de representação:

- I. Diretório Central de Estudantes;
- II. Diretórios ou Centros Acadêmicos na esfera dos cursos.

§ 1º. A organização, o funcionamento e as atividades da entidade estudantil são estabelecidos nos seus Estatutos, aprovados em assembleia geral dos alunos regulares.

§ 2º. Os órgãos de representação estudantil têm existência reconhecida pela FCE como Entidades representativas, a partir da aprovação dos seus Estatutos pelo CONSU, levados em conta os demais dispositivos deste Regimento.

§ 3º. A entidade estudantil submeterá à aprovação do CONSU acordos ou convênios com entidades nacionais ou estrangeiras que envolvam o interesse da Instituição.

Art. 130. O corpo discente tem representação, com direito à voz e voto, nos colegiados e nas comissões instituídas na Faculdade para tratar de matéria de ensino, pesquisa e extensão.

§ 1º. Cabe ao Diretório Central de Estudantes organizar as eleições ou indicações do corpo discente para representação nos órgãos colegiados da Instituição, vedado o exercício do mesmo representante

em mais de uma representação.

§ 2º. A representação discente tem o número de membros e a duração do respectivo mandato indicados na composição do órgão ou comissão, conforme o caso.

§ 3º. A representação discente será exercida em órgãos colegiados, nos casos previstos neste Regimento.

§ 4º. Somente poderá exercer funções de representação estudantil aluno integrante do corpo discente matriculado em curso sequencial, de graduação ou pós-graduação.

§ 5º. A perda da condição de membro do corpo discente da Instituição implica a extinção automática do mandato.

§ 6º. Trancamento de matrícula, cancelamento, abandono ou conclusão de curso importa em cassação automática do mandato nos órgãos da Faculdade, cabendo a Entidade Estudantil a designação imediata do substituto.

Art. 131. A indicação dos representantes junto aos órgãos colegiados da Faculdade será feita ao Diretor Acadêmico sempre que a entidade de representação estudantil for para isto convocada, respeitando-se os prazos exigidos na convocação.

Parágrafo único. Não atendidos os prazos estipulados na convocação, a indicação dos representantes será feita pelo Diretor Acadêmico.

SEÇÃO II - DA MONITORIA

Art. 132. A monitoria objetiva o aprimoramento do ensino/aprendizagem na perspectiva discente, em unidades curriculares que necessitam de apoio para acompanhamento de grupos de alunos, bem como a outras atividades previstas em normas internas.

§ 1º. A monitoria será exercida por alunos regularmente matriculados, selecionados dentre os que se destacaram em determinadas unidades curriculares, demonstrando cultura e aptidão para a atividade.

§ 2º. O número de monitores, a seleção dos mesmos, os critérios para a escolha das unidades curriculares, a forma de atuação e a gestão do serviço serão definidos conforme ato do Diretor Acadêmico.

§ 3º. A admissão de monitores, sob a responsabilidade da Entidade Mantenedora, será feita de acordo com a legislação em vigor e com a seleção, coordenada pelo Diretor.

SEÇÃO III - DA ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE

Art. 133. No limite de suas possibilidades técnicas e financeiras e observadas as finalidades e programação específica, a FCE prestará ao aluno assistência necessária à sua realização como pessoa e lhe oferecerá condições básicas necessárias ao seu encaminhamento para a formação como profissional pleno.

Parágrafo único. A assistência ao estudante poderá abranger, inclusive, orientação psicopedagógica e para o trabalho, apoio material e financeiro, este sob a forma de bolsas de estudos, conforme critério definido pela entidade Mantenedora, podendo ser alterado quando e como lhe for conveniente.

SEÇÃO IV - DOS PRÊMIOS

Art. 134. A FCE poderá conferir aos concluintes de curso de graduação e ou pós-graduação prêmios conforme regulamentação aprovada pelo CONSU.

CAPÍTULO III - DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 135. O Corpo Técnico-administrativo da FCE é constituído pelos funcionários contratados a este título pela Mantenedora, e colocados à disposição da Instituição para prestar serviços não especificamente docentes, de acordo com a legislação trabalhista em vigor e com as normas da Mantenedora e da Instituição.

Art. 136. No âmbito de sua competência, cabem aos setores específicos e aos órgãos da administração, a supervisão e a coordenação das atividades técnico-administrativas emanadas da Direção Acadêmica e superintendidas pelo setor de Gestão de Pessoas, nos termos deste Regimento e das normas da Entidade Mantenedora.

Art. 137. Poderá o Diretor Acadêmico da FCE propor à Entidade Mantenedora a admissão ou a dispensa de servidores técnico-administrativos.

Art. 138. Os direitos e deveres do pessoal técnico-administrativo estão basicamente dispostos na legislação trabalhista, pela qual se regem os respectivos contratos.

Parágrafo único. Ao corpo técnico administrativo compete ainda:

- I. Respeitar os valores institucionais, este Regimento e outras disposições legais em vigor;
- II. Realizar as atividades técnico-administrativas e operacionais e exercer funções de chefia e assessoramento previstas neste Regimento e no Plano de Carreira Técnico-administrativo;
- III. Participar, sem remuneração adicional, de comissões nomeadas pela Diretoria Acadêmica, para cumprir tarefas dentro da carga de trabalho contratada;
- IV. Abster-se de utilizar quaisquer meios fraudulentos na realização de seus trabalhos;
- V. Ter à sua disposição, nas instalações da Instituição, condições favoráveis ao desenvolvimento de seus trabalhos;
- VI.

- VII. Comportar-se, no interior da Faculdade e em suas proximidades, de acordo com princípios éticos, não se envolvendo em atos que perturbem a ordem, ofendam os bons costumes ou importem desacato às leis às autoridades, aos professores, aos alunos e aos colegas;
- VIII. Zelar pelo patrimônio da Faculdade;
- IX. Representar ou fazer-se representar nos órgãos colegiados conforme determinam este Regimento;
- X. Não se envolver em atos que contribuam para o desprestígio da Instituição;
- XI. Abster-se de fazer propaganda de natureza político-partidária nas dependências da Instituição;
- XII. Cumprir com suas obrigações trabalhistas e contratuais.

TÍTULO VI - DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 139. O Regime Disciplinar da FCE objetiva garantir a integridade moral e física dos discentes, docentes e funcionários técnicos-administrativos, com a finalidade de assegurar o bom funcionamento acadêmico, bem como a preservação dos bens morais e patrimoniais institucionais, sempre pautado pelos princípios fundamentais da dignidade da pessoa humana, ampla defesa e contraditório, constitucionalmente consagrados.

Art. 140. Será considerada infração disciplinar a ação ou omissão prevista neste Regimento, que tenha se efetivado, ou produzido seus efeitos, em todo ou em parte, nas dependências da Instituição ou nos locais de realização de atividades relativas ao fazer pedagógico, especialmente o não cumprimento dos deveres e obrigações estabelecidos neste Regimento, ou ainda práticas e condutas em desrespeito a qualquer norma da Faculdade.

§ 1º. Considera-se praticada a infração disciplinar quando da ação ou omissão, ainda que seja outro o tempo do resultado.

§ 2º. As dependências da FCE incluem, para os efeitos deste Regimento, os bens móveis e imóveis de posse ou propriedade da Instituição.

§ 3º. O fazer pedagógico inclui todas as atividades de ensino, iniciação científica ou extensão ligadas à Instituição, de caráter oficial, inclusive as realizadas fora de suas dependências.

Art. 141. As normas disciplinares da Instituição observarão rigorosamente os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, ampla defesa e contraditório, e as normas legais vigentes, os quais serão sempre consultados em caso de lacuna ou dúvidas interpretativas.

Art. 142. Os que cometerem faltas em quaisquer espaços de atividades da Instituição estarão sujeitos a sanções, de acordo com a gravidade, o envolvimento e a responsabilidade.

Art. 143. É de competência do Diretor Acadêmico fazer cumprir o regime disciplinar na FCE.

Art. 144. São aplicáveis, na Faculdade, as seguintes sanções disciplinares:

- I. Advertência;
- II. Suspensão de até vinte (20) dias;
- III. Desligamento.

§ 1º. Para aplicação das sanções a que se refere o caput deste artigo, far-se-á necessária a apuração dos fatos pelo Diretor Acadêmico ou, a critério deste e nos casos previstos pelo Regimento, por comissão devidamente constituída.

§ 2º. As sanções serão aplicadas com o devido conhecimento do discente, devendo ser dada ciência aos pais ou responsáveis quando se tratar de aluno menor de idade.

§ 3º. A sanção disciplinar aplicada a aluno não é registrada em seu histórico escolar, anotando-se apenas em livro de registro próprio da Instituição.

§ 4º. As sanções não excluem a obrigatoriedade do responsável em reparar e/ou indenizar os danos morais e/ou materiais que tenha causado à Instituição ou a terceiros, nem isentam os infratores das responsabilidades de ordem civil e/ou criminal em que porventura incorram.

Art. 145. Na aplicação das sanções disciplinares serão levadas em consideração a gravidade da infração cometida, os danos causados, as circunstâncias atenuantes ou agravantes, assim como os antecedentes do responsável e os elementos de dolo ou culpa.

§ 1º. São consideradas circunstâncias atenuantes:

- a. Ser considerado aluno destaque pelo Colegiado do Curso ou ter bom rendimento escolar, ou seja, sem reprovações anteriores em nenhuma disciplina;
- b. Ter realizado atividades de voluntariado na Instituição;
- c. Ser infrator disciplinar primário;
- d. Cometer infração disciplinar por motivo de força maior;
- e. Ter confessado espontaneamente a autoria da infração;
- f. Ter procurado, por sua espontânea vontade e com eficiência, logo após o cometimento da infração, evitar-lhe ou minorar-lhe as consequências, ou ter, antes do fim do processo disciplinar, reparado o dano.

§ 2º. São consideradas circunstâncias agravantes:

- a. Reincidência em faltas da mesma natureza ou natureza distinta;
- b. Cometimento de falta por discente que se serve de anonimato ou de nome fictício ou suposto;
- c. Ser faltoso, descompromissado e irresponsável com as atividades do curso que frequenta.

§ 3º. A ocorrência de agravante pode determinar a aplicação de medida disciplinar hierarquicamente mais alta, o que implicará na aplicação da pena seguinte mais gravosa, conforme disposto neste Regimento.

CAPÍTULO II - DAS INFRAÇÕES

Art. 146. Em qualquer atividade de ensino, interna ou externa da Faculdade é vedado aos discentes:

- I. Proceder de forma desrespeitosa, bem como, provocar ou participar de algazarras ou outras manifestações que perturbem a ordem;
- II. Cometer ofensa física ou verbal, dano moral ou físico, contra qualquer pessoa no âmbito da Instituição ou contra a própria Instituição;
- III. Assistir às aulas sem a efetivação da matrícula;
- IV. Retirar de qualquer ambiente, sem estar legalmente autorizado, documentos, livros e equipamentos;
- V. Permanecer ou participar de atividade sob o efeito de substância tóxica entorpecente que altere transitoriamente a personalidade;
- VI. Exercer atividades político-partidárias ou de propaganda no âmbito da Instituição excetuando-se os casos devidamente autorizados;
- VII. Portar ou fazer uso de armas de fogo ou qualquer instrumento que possa causar ferimentos, materiais inflamáveis, explosivos de qualquer natureza que represente perigo para si e para a comunidade;
- VIII. Organizar e/ou praticar trote em estudantes ingressantes;
- IX. Alterar ou deturpar o teor de documentos oficiais ou mesmo os registros de atividades práticas e acadêmicas da Instituição;
- X. Copiar, integral ou parcialmente, textos, obras literárias, artísticas, científicas, técnicas ou culturais de quaisquer fontes sem a devida citação de origem;
- XI. Copiar trabalhos, relatórios e provas de outros alunos, ou de documentos de terceiros, assumindo para si a autoria do documento;
- XII. Falsificar a assinatura de qualquer membro da comunidade acadêmica: Diretor, Coordenador, Docentes, Discentes e demais funcionários técnico-administrativos;
- XIII. Entregar documentos falsos ou prestar informações falsas para conseguir benefícios para si e/ou terceiros, especialmente atestados médicos, históricos escolares, diplomas, informações sobre a presença em sala de aula, participação em trabalhos, entre outros;
- XIV. Causar prejuízos financeiros e materiais à comunidade acadêmica e à Instituição;
- XV. Utilizar indevidamente o nome e símbolos da Instituição;
- XVI. Usar inadequadamente as redes sociais em desrespeito aos membros da comunidade acadêmica e à própria Instituição;
- XVII. Entrar e/ou permanecer nas dependências institucionais/acadêmicas portando ou ingerindo bebida alcoólicas ou substâncias entorpecentes de qualquer natureza e por qualquer meio;
- XVIII. Gravar, produzir e/ou distribuir imagens, conversas ou registros de qualquer natureza, sem prévia e expressa anuência de qualquer membro da comunidade acadêmica;
- XIX. Acessar computadores, softwares, dados, informações ou redes do sistema computacional da Instituição, sem a devida autorização, prejudicando, sob qualquer forma, o seu normal funcionamento;
- XX. Constranger alguém a fazer o que a lei não permite;
- XXI. Agir de forma contrária aos bons usos e costumes em salas de aula e demais dependências da instituição, ou fora deste, quando em visitas técnicas ou atividades complementares;
- XXII. Descumprir as normas da FCE que orientam o uso de instalações e serviços.

§ 1º. As condutas descritas nos incisos do presente artigo são meramente exemplificativas, não excluindo outras que possam incidir prejuízos e danos de qualquer natureza, não só à Instituição, mas a qualquer membro da comunidade acadêmica que possam ser devidamente equiparadas.

§ 2º. Coíbe-se ainda a prática de atos definidos como infrações pelas leis penais, bem como atos de desobediência, desacato ou que se caracterizem, de qualquer forma, como indisciplina ou transgressão às normas da Instituição.

Art. 147. O discente responderá no âmbito da Instituição por quaisquer atos de infração, respeitadas, portanto, as disposições constantes no presente Regimento.

Art. 148. Quando comprovada a materialidade e autoria, o discente ou seu responsável legal deverá obrigatoriamente reparar os danos causados ao patrimônio da Faculdade ou a terceiros, no âmbito da Instituição.

CAPÍTULO III - DAS PENAS APLICÁVEIS AO CORPO DOCENTE

Art. 149. A pena de advertência é aplicável ao professor que, sem justa causa, a juízo do Diretor Acadêmico:

- I. Não observar prazos estabelecidos;
- II. Deixar de comparecer, sem justificativa, ao ato escolar de sua obrigação ou para o qual tenha sido convocado;
- III. Faltar, sem justificativa, a mais de três (3) dias de aula consecutivos;
- IV. Deixar de preencher o diário de classe ou outro instrumento de controle acadêmico exigido pela Faculdade.

Art. 150. A pena de suspensão é aplicável nos casos de reincidência e, ainda, por desrespeito à autoridade escolar.

Art. 151. A pena de dispensa é aplicável:

- I. Por abandono de emprego;
- II. Por incompetência científica, incapacidade didática ou técnica, desídia inveterada no desempenho das atividades escolares, ou prática de atos incompatíveis com as finalidades educacionais da Instituição;
- III. Por reincidência de ato já merecedor de penalidade de suspensão;
- IV. Por justa causa, nos termos da legislação trabalhista.

CAPÍTULO IV - DAS PENAS APLICÁVEIS AO CORPO DISCENTE

Art. 152. A pena de advertência é aplicável pelo Diretor Acadêmico, por danos materiais causados à Instituição, sem prejuízo de eventuais ressarcimentos, e dependendo do grau, pelo descumprimento de normas regimentais e/ou contratuais.

Art. 153. A pena de suspensão, até vinte (20) dias, é aplicável:

- I. Por agressão ou ofensa verbal a qualquer membro da comunidade acadêmica;
- II. Por improbidade na execução dos trabalhos escolares/acadêmicos;
- III. Por atentado doloso contra o patrimônio moral, científico, cultural ou material da Instituição;
- IV. Por tentativa de impedimento do exercício de funções pedagógicas, científicas ou administrativas na Instituição;
- V. Por descumprimento de quaisquer normas regimentais e/ou contratuais, não enquadradas nas circunstâncias estipuladas pelo artigo anterior;
- VI. Pela reincidência em infrações referidas no artigo anterior.

Art. 154. A pena de desligamento é aplicável:

- I. Pela reincidência em infrações referidas nos incisos do artigo anterior;
- II. Por agressão/ofensa física contra qualquer pessoa no âmbito da Instituição;
- III. Por atos incompatíveis com a dignidade da vida escolar;
- IV. Por apresentação de documentação fraudulenta no ato da matrícula;
- V. Por não comprovar a conclusão do ensino médio;
- VI. Por rescisão de contrato.

CAPÍTULO V - DAS PENAS APLICÁVEIS À REPRESENTAÇÃO ESTUDANTIL

Art. 155. Perde a função de representante estudantil junto ao órgão colegiado o estudante que deixe de comparecer a três (3) reuniões consecutivas ou a cinco (5) alternadas, do órgão colegiado respectivo, ressalvados os casos de ausência imposta por motivo de força maior, a juízo do órgão colegiado, devidamente comprovado.

Art. 156. O comportamento inconveniente ou incompatível com a dignidade da função de representante estudantil, a juízo do colegiado respectivo, é considerado motivo suficiente para a destituição do representante, cabendo recurso da decisão para o órgão imediatamente superior na hierarquia administrativa.

Art. 157. Ocorrida à destituição do representante discente, cumpre ao respectivo órgão de representação estudantil designar imediatamente o seu substituto na função.

CAPÍTULO VI - DO PROCESSO DISCIPLINAR

Art. 158. O processo disciplinar buscará a comprovação da existência de fatos e/ou de seus autores, bem como do grau de responsabilidade na prática da infração.

Art. 159. Os professores, funcionários, alunos ou qualquer membro da comunidade acadêmica poderão representar denúncia, contendo a identificação do denunciante, do denunciado e a narração dos fatos tidos como infração, à autoridade competente, que também poderá agir de ofício caso tome conhecimento de alguma falta.

Art. 160. Sempre que o ilícito praticado ensejar imposição de sanção de suspensão superior a 3 (três) dias ou desligamento, será obrigatória a instauração de processo disciplinar.

Art. 161. A instauração de processo disciplinar será solicitada pelo Diretor Acadêmico, considerando os documentos relevantes do ato de infração.

Parágrafo único. Caso os fatos não configurem evidente infração disciplinar, a denúncia será arquivada junto à Diretoria Acadêmica.

Art. 162. O processo disciplinar será conduzido por comissão composta de 3 (três) membros da comunidade acadêmica designados pelo Diretor Acadêmico.

§ 1º. A Comissão de Processo Disciplinar exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurando o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da Instituição.

§ 2º. As reuniões e as audiências das comissões terão caráter reservado.

§ 3º. A Comissão de Processo Disciplinar tem poder para convocar pessoas para prestar depoimentos ou informações sobre os fatos objeto da apuração, notificar os pais ou responsáveis do envolvido, quando julgar necessário.

§ 4º. À Comissão Disciplinar compete autuar documentos, ouvir pessoas, colher subsídios que entender necessários, apresentar relatório e parecer, encaminhando os autos do processo à autoridade que a mandou instaurar.

§ 5º. Não poderão participar da Comissão Disciplinar, consanguíneos ou afins do denunciante ou do indiciado, nem pessoas suspeitas com relação ao acusado e ao denunciante.

§ 6º. A arguição de suspeição ou impedimento de membro da Comissão Disciplinar deverá ser efetuada dentro do prazo de defesa, sob pena de preclusão.

Art. 163. O prazo para a conclusão de processo disciplinar não excederá trinta (30) dias, contados da data de publicação do ato que constituiu a comissão, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias assim o exigirem.

Art. 164. Recebida a representação, o Presidente da Comissão Disciplinar ou a autoridade competente convocará o infrator para que esclareça os fatos e apresente sua defesa no prazo mínimo de quarenta e oito (48) horas, assegurando-lhe vistas ao processo.

Art. 165. Os depoimentos serão prestados oralmente, podendo ser gravados ou reduzidos a termo, quando serão devidamente datados e assinados, não sendo possível trazê-los por escrito.

Art. 166. O Presidente da Comissão Disciplinar determinará a oitiva de testemunhas, juntada de documentos e/ou perícia, se entender indispensável para a compreensão dos fatos.

Art. 167. Caberá à Comissão Disciplinar ou Autoridade analisar as eventuais alegações de legítima defesa, estado de necessidade e exercício regular de direito.

Art. 168. No processo disciplinar deve ser assegurado o contraditório e direito a ampla defesa aos indiciados, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Art. 169. A Comissão Disciplinar decidirá pela procedência ou improcedência do pedido, aplicando a pena cabível, de acordo com o definido neste Regimento.

Art. 170. Da decisão, o discente será notificado por escrito para, querendo, recorrer por escrito no prazo máximo de três (3) dias úteis, a contar da data da ciência, respeitadas as exigências dispostas no presente Regimento.

Art. 171. O processo disciplinar finda com o Termo de Encerramento e, quando for o caso, com a comprovação do cumprimento da sanção disciplinar, que será encaminhado pela Comissão ao Diretor, para a ciência e devolução ao arquivamento.

Art. 172. A pena de suspensão não assegura ao aluno o direito à realização de avaliações, provas, trabalhos, ou quaisquer atividades acadêmicas eventualmente perdidas, nem mesmo a repetição dos mesmos ou, ainda, abono de faltas, exatamente por estarem inseridas no contexto da sanção.

Art. 173. Serão nulos e de nenhum efeito os pedidos de trancamento de matrícula, transferência ou desistência com o objetivo de frustrar a conclusão do Processo Disciplinar e a aplicação da pena, sendo considerado revel o aluno que não comparecer às audiências ou sessão de julgamento.

Art. 174. Se no curso do processo disciplinar surgir algum indício da prática de alguma infração penal, poderá a Comissão Disciplinar comunicar o fato à autoridade pública competente.

CAPÍTULO VII - DOS RECURSOS

Art. 175. Dos atos e decisões de autoridade ou órgão da Instituição cabem os seguintes recursos:

- I. Pedido de Reconsideração, para a própria autoridade ou órgão;
- II. Recurso Ordinário, nos casos de exercício da competência originária da autoridade ou órgão recorrido, a saber:
 - a. De atos de Professor em matéria didático-científica, para o Coordenador, e, em matéria disciplinar, para o Diretor Acadêmico;
 - b. De decisões de Coordenação de Curso para o Diretor Acadêmico;
 - c. De decisões do Diretor Acadêmico para o CONSU;
- III. Embargos de decisões de Coordenação de Curso, no exercício de sua competência recursal, para o Colegiado de Cursos;
- IV. Recurso de Revista para o CONSU:
 - a. De decisões do Diretor Acadêmico, no exercício de competência recursal;

Art. 176. O pedido de recurso é interposto para o órgão ou autoridade recorrida, no prazo de cinco (5) dias úteis, contados da data da publicação ou notificação, pelo interessado, do teor da decisão, cabendo ao Diretor Acadêmico, no âmbito de sua jurisdição, o controle de tempestividade em primeira instância.

§ 1º. Na hipótese de pedido de reconsideração, o prazo para recurso ordinário fluirá a partir da data de publicação ou notificação da nova decisão.

§ 2º. O recurso não tem efeito suspensivo, salvo se a execução imediata do ato ou decisão recorrida puder trazer prejuízo irreparável para o recorrente, no caso de seu provimento.

§ 3º. A autoridade ou o órgão declara, para fins do parágrafo anterior, o efeito dado ao recurso.

§ 4º. Com o recurso, pode o recorrente apresentar documentos.

Art. 177. Interposto o recurso será, dentro de quarenta e oito (48) horas, aberta vista ao recorrido, pelo prazo de cinco (5) dias, para apresentar suas razões, às quais podem ser anexados documentos.

Art. 178. Recebido o recurso na instância superior, se tratar de órgão colegiado, é ele distribuído a um Relator, para emitir parecer a ser apresentado no prazo de vinte (20) dias.

Art. 179. Apresentado o parecer, o recurso é submetido a julgamento, na primeira reunião do órgão colegiado respectivo.

Art. 180. Julgado o recurso, o processo é devolvido à autoridade ou órgão recorrido para cumprimento da decisão proferida, salvo se o recurso tiver sido recebido sem efeito suspensivo.

TÍTULO VII - DO GRAU, DA COLAÇÃO DE GRAU, DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS E DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

CAPÍTULO I - DO GRAU

Art. 181. Ao aluno que concluiu curso técnico profissional de nível médio, de graduação ou de pós-graduação *lato sensu* ou *stricto sensu* a FCE confere o grau correspondente.

CAPÍTULO II - DA COLAÇÃO DE GRAU

Art. 182. O ato coletivo de Colação de Grau dos alunos concluintes de curso graduação é realizado em sessão solene, sob a presidência do Diretor Acadêmico da FCE ou representante por ele designado.

§ 1º. Na Colação de Grau, o Diretor Acadêmico ou representante por ele designado toma o juramento dos graduandos em conformidade com as disposições legais.

§ 2º. A requerimento dos interessados, e em casos especiais devidamente justificados, pode a Colação de Grau ser feita individualmente ou por grupos, em dia e hora fixados pelo Diretor Acadêmico.

CAPÍTULO III - DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS

Art. 183. Ao aluno concluinte dos cursos superiores de Formação Específica, a Faculdade expede o diploma correspondente conforme legislação específica, devendo o mesmo ser assinado pelo Diretor Acadêmico, ou autoridade por ele designado, pelo Secretário, pelo diplomado e pelo colaborador técnico administrativo que efetuou o registro.

Art. 184. Ao aluno graduado a FCE expede o diploma correspondente, devendo o mesmo ser assinado pelo Diretor Acadêmico, ou autoridade por ele designado, pelo Secretário Acadêmico, ou o colaborador por ele designado e pelo diplomado.

Parágrafo único. Aos alunos matriculados nos cursos de graduação que conferem o grau de tecnólogo, bem como aos alunos dos cursos de formação profissional de Nível Médio, a Faculdade expedirá, se necessário, os certificados de qualificação profissional correspondentes aos módulos concluídos.

Art. 185. A FCE expede Certificado ao aluno que conclui curso de Pós-graduação *lato Sensu*, Aperfeiçoamento, Extensão e Diploma, ao aluno que conclui Mestrado ou Doutorado.

Art. 186. A Instituição nos termos da lei, registra os certificados e diplomas emitidos em uma instituição universitária, mantendo tais registros sob guarda e responsabilidade da Secretaria.

CAPÍTULO IV - DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 187. A FCE poderá conceder título de Professor Benemérito e de Professor Honoris Causa, por decisão do CONSU, tomada por voto secreto de dois terços (2/3) dos membros presentes.

§ 1º. O título de Benemérito é concedido a pessoas que tenham prestado ajuda relevante à Instituição.

§ 2º. O título de Professor Honoris Causa é concedido a professores e pesquisadores ilustres que tenham prestado serviço ou contribuição relevante à ciência, à técnica ou à cultura, em sentido genérico.

TÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 188. As resoluções, regulamentos ou normas publicadas pelos extintos Conselho Gestor Superior e Conselho de Ensino e Pesquisa – CONSEP, terão validade até que sejam atualizadas e aprovadas todas as normas pelo Conselho Superior - CONSU, de acordo com as suas competências estabelecidas neste Regimento.

Art. 189. As representações dos alunos são consideradas apenas quando formuladas por escrito, devidamente fundamentadas e assinadas.

Art. 190. À Faculdade é vedado promover ou autorizar manifestações de caráter político-partidário, racial ou religioso.

Art. 191. A FCE garante o reconhecimento e adoção do nome social àquele e àquela cuja identificação civil não reflita adequadamente sua identidade de gênero, mediante solicitação do interessado.

Parágrafo único. O registro do nome social nos documentos e sistemas institucionais seguirão as normas internas específicas para esse fim.

Art. 192. A Faculdade pode manter publicações periódicas e outras por ele julgadas de interesse.

Parágrafo único. Nenhuma publicação que envolva responsabilidade para a Instituição pode ser feita sem encaminhamento prévio ao Diretor Acadêmico, ouvida, conforme o caso, a Entidade Mantenedora.

Art. 193. A FCE tem símbolos e insígnias próprios, segundo modelos aprovados pelo CONSU.

Art. 194. Ressalvados os casos de alteração por disposições legais imperativas, este Regimento pode ser modificado mediante proposta do Diretor Acadêmico ou do CONSU.

Parágrafo único. Qualquer alteração neste Regimento deverá ser aprovada por dois terços (2/3) do CONSU e, no que for de sua alçada, pela Entidade Mantenedora

Art. 195. Os casos omissos ou duvidosos decorrentes do presente Regimento Geral são resolvidos, atendida a legislação vigente, pelo CONSU ou pela Diretoria Acadêmica, na esfera de sua competência, ouvida, quando for o caso, a Entidade Mantenedora.

Art. 196. Aplicando-se as disposições que importarem alteração da estrutura curricular e do regime escolar a partir do período letivo subsequente, este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação, revogada as disposições em contrário

São Paulo, dezembro de 2022.



www.fce.edu.br